

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2023/10/24 (206/2023) 24 de outubro de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, julga o recurso improcedente e mantém os despachos que indeferiram o pedido de declaração de nulidade da marca coletiva de associação n.º 614215 e da marca nacional n.º 639971. O Acórdão da Relação de Lisboa julga improcedente o recurso e mantém a decisão recorrida.	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa ao logótipo n.º 53055, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo.....	38
PATENTES DE INVENÇÃO	50
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	50
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	51
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	53
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A	54
DESENHOS OU MODELOS	55
Pedidos - BB/CA1Y	55
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	56
Pedidos	56
Concessões	92
Vigências por sentença.....	95
Vigências por sentença - Marca coletiva	97
Recusas.....	98
Renovações	100
Averbamentos.....	101
Outros Atos.....	103
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	104
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	105
Concessões	105
REGISTO DE LOGÓTIPOS	106
Pedidos	106
Recusas.....	108
Renovações	109
Caducidades por sentença	110
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	111
PROCURADORES AUTORIZADOS	133

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insignias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, julga o recurso improcedente e mantém os despachos que indeferiram o pedido de declaração de nulidade da marca coletiva de associação n.º 614215 e da marca nacional n.º 639971. O Acórdão da Relação de Lisboa julga improcedente o recurso e mantém a decisão recorrida.

Assinado em 04-11-2022, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA CHAROLESA, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, impugnar as decisões de 27/04/2022, do Exm.º Senhor Diretor da Direção de Extinção de Direitos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências, que indeferiram os pedidos de declaração de nulidade dos registos da **marca coletiva de associação n.º 614215 e da marca nacional n.º 639971**, sendo este recurso interposto contra **CP CHAROLÉS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÉS DE PORTUGAL**, associação privada, entidade sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 514959959, com sede na Largo da Igreja, Santo Amaro, 9940-340 São Roque do Pico, Açores.

Alegou, em síntese, que:

1. A Recorrente - Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos de Raça Charolesa (APCBRC) - foi constituída em 24/07/1989 por um grupo de criadores de bovinos de raça Charolesa, com a finalidade de promover a divulgação dessa raça bovina, o seu melhoramento e seleção no nosso país, tendo-lhe sido confiada pela então Direção-Geral de Pecuária a gestão e manutenção do "Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa".
2. A Recorrente tem interesse na declaração de nulidade das marcas supra identificadas, por as considerar lesivas dos interesses dos seus associados - criadores de bovinos de raça charolesa - e do público em geral.
3. O registo da marca coletiva de associação n.º 614215 da titularidade da Recorrida, foi pedido em 21/11/2018 e concedido em 12/07/2019, para assinalar "carne", na classe 29 da Classificação Internacional de Nice.
4. O registo da marca nacional n.º 639971 da titularidade da mesma Recorrida, foi pedido em 15/03/2020 e concedido em 21/08/2020, para assinalar "carne; carne assada; carne congelada; carne cozida enlatada; carne cozinhada em frasco; carne de vaca; carne de vaca desfiada; carne de vaca fatiada; carne de vaca picada; carne de vaca preparada; carne e produtos à base de carne; carne de vitela; carne fatiada; carne fresca; carne enlatada; carne em conserva; carne frita; carne preparada; carne moída [carne picada]; carne-seca; carnes; carnes cozinhadas; carnes curadas; carnes em conserva; carnes embaladas; carnes enlatadas; carnes fumadas;



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- carnes para charcutaria; conservas de carne; guisado de carne picada; gordura de carne de vaca; gelatinas de carne; geleias à base de carne; hambúrgueres de carne; pastas de carne; pastas alimentares à base de carne; patês de carne; pratos cozinhados à base de carne; pratos de carne confeccionados; produtos de carne congelados; produtos de carne em forma de hambúrgueres; produtos de carne processada; salsicha de carne", na classe 29 da Classificação Internacional de Nice - Doe. n.º 4.
5. A Recorrente requereu ao INPI a declaração de nulidade da marca coletiva de associação n.º 614215 e da marca nacional n.º 639971, por considerar que são suscetíveis de induzir o público em erro sobre a natureza e qualidades dos produtos a que se destinam - cfr. artigos 32.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, 34.º, n.º 2, 231.º, n.º 3, alínea d), 259.º, n.º 1 e 262.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 5 do Código da Propriedade Industrial (CPI).
 6. Fundamentou esses pedidos no facto das supra referidas marcas conterem, aliás, de forma bem proeminente, dominante e destacada, a palavra "CHAROLÉS" (a n.º 614215) e a palavra "CHAROLESA" (a n.º 639971), que são designações de uma raça bovina específica, mas estão registadas para assinalar "carnes" e produtos desta derivados, em geral, podendo assim ser utilizadas para assinalar qualquer outro tipo de carne - por exemplo, de frango, de peru, de porco, carne bovina mirandesa, mertolenga, limousine ou barrosã, carnes de bovino indiferenciadas, etc.
 7. Cabia ao INPI ter recusado oficiosamente o registo dessas marcas, nos termos do disposto no artigo 231.º, n.º 3, alínea d) do CPI.
 8. Antes de serem proferidas as decisões recorridas, o INPI «Em razão do possível interesse da titular na renúncia parcial ao registo da marca impugnada, pela delimitação nos termos por si propostos [ponto 24.º da resposta], o INPI notificou-a para, querendo, a formalizar em ato autónomo, do que se absteve.» - cit. pág. 13 das decisões recorridas.
 9. Nessa sequência, o Exm.º Senhor Diretor da Direção de Extinção de Direitos do INPI decidiu indeferir os mencionados pedidos de nulidade, tendo sido publicadas as duas decisões recorridas no Boletim da Propriedade Industrial n.º 85/2022, de 02/05.
 10. O presente recurso tem por objeto as duas decisões acima identificadas, em cumulação, por serem as mesmas as interessadas, recorrente e recorrida, assim como, em substância, a causa de pedir é a mesma, assim como os pedidos, e não corresponder a estes formas de processo diferentes; a cumulação não ofende regras de competência internacional ou em razão da matéria ou da hierarquia.



Processo: 287/22.SYHLSB

Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

11. A fundamentação utilizada pelo INPI é surpreendente por se basear numa rebuscada criação de um "requisito" de aplicação da norma da alínea d) do n.º 3 do artigo 231.º do CPI que este preceito legal manifestamente não prevê.
12. Para tanto, invoca-se doutrina e jurisprudência que, quando consultada e analisada em pormenor, conduz a concluir que se refere a casos totalmente distintos ao *sub judice*, não sendo possível estabelecer o menor paralelismo.
13. O artigo 231.º, n.º 3, alínea d) do CPI dispõe o seguinte: «3 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos: d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina».
14. Salvo o devido respeito, a *ratio legis* deste preceito é impedir que o público consumidor seja induzido em erro por uma marca que na sua composição utilize elementos suscetíveis de o enganar «sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina».
15. Divergindo do espírito da lei, claramente revelado pelo legislador, numa redação cristalina, constata-se ser muito diferente a *ratio* que ditou as decisões recorridas: a proteção da titular do registo, em prejuízo do mais que possível engano dos consumidores.
16. Com todo o respeito, que é muito, é pura "invenção" que o legislador tenha imposto algum "ónus da prova" ao interessado na declaração de nulidade, que consista em estar obrigado a demonstrar que o titular da marca enganosa agiu com dolo no pedido de registo, ou, até, que a marca já tenha já enganado alguém.
17. Na redação da lei não há o menor vestígio desse "ónus da prova".
18. O que decorre do citado preceito legal é que, em sede de processo de nulidade de registo, se demonstre que a marca registada - considerados os seus elementos - é suscetível de induzir em erro o público, sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina.
19. Os motivos absolutos de recusa do registo de marca - que geram a nulidade do mesmo - são uma forma de o Estado regular o comportamento dos agentes económicos, impondo um conjunto de restrições ao princípio de liberdade na composição das marcas, com o propósito de proteger os consumidores, designadamente, de indicações enganosas quanto às características dos produtos ou serviços.
20. Por outro lado, não pode deixar de salientar-se que as decisões recorridas chocam frontalmente contra a orientação que tem sido seguida pelo INPI, de forma constante, há muitos anos, em numerosos casos semelhantes.



Processo: 287/22.SYHLSB

Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

21. A título exemplificativo, o INPI recusa sistematicamente (e bem) o registo de marcas com a palavra "VERDE" (referida à Denominação de Origem Protegida "VINHO VERDE"), sempre que se destinam a "vinhos", em geral, ou, mesmo, a "vinhos de denominação de origem" (sem especificação desta), e não a "vinhos verdes" - como se sabe, muitos desses casos chegam a julgamento neste tribunal.
22. O mesmo acontece com as marcas destinadas a qualquer produto, em geral, sempre que contenham designações que remetam para a proveniência de uma certa região, sem a correlativa delimitação.
23. Nas marcas aqui em causa, é notório que os elementos com maior destaque, são as expressões, posicionadas centralmente, e grafadas em letras de maior dimensão relativa, CHAROLÊS CHAROLESA.
24. Perante tais expressões o consumidor médio ou qualquer outro agente económico é facilmente induzido a crer que essas marcas assinalam carne de bovino da raça charolesa.
25. Apesar disso, a marca em questão está registada para assinalar "carne" e não para designar, exclusivamente, carne de bovino da raça charolesa.
26. Ou seja, as marcas em cotejo podem ser usadas pelos associados da Recorrida para designar qualquer tipo de carne, como por exemplo carne de porco, de ovelha, de frango ou de coelho, e/ou para assinalar carne bovina de qualquer raça, como por exemplo, barrosã, mirandesa ou de outra região, com ou sem direito a denominação de origem ou indicação geográfica protegida.
27. Em suma, para não serem marcas enganosas, as marcas da Recorrida em causa só teriam de ser registadas, exclusivamente, para assinalar carne bovina da raça charolesa, e não carne em geral, como é o caso.
28. As marcas em apreço são claramente enganosas, por poderem induzir o público em erro sobre a natureza e qualidade dos produtos para que estão registadas (carnes de raça indiferenciada), pois a Recorrida ou algum dos seus associados pode comercializar "gato por lebre", i. é, todo e qualquer tipo de "carne", sob a chancela das marcas "CARNE CHAROLÊS CERTIFICADA" e "CARNE CHAROLESA CERTIFICADA".
29. Ora, a qualidade e características da carne de bovino da raça charolesa são bem diferentes de outras carnes, mesmo de outras raças bovinas, que a Recorrida e os seus associados poderão comercializar ou "certificar" com aquelas marcas.
30. Como consequência da violação, pelo INPI, do disposto no artigo 231.º, n.º 3, alínea d) do CPI, na concessão das marcas em causa, o artigo 259.º, n.º 1 do C.P.I. comina: «1 - Para além do que se dispõe no artigo 32.º, o registo de marca é nulo quando na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 231.º».



Processo: 287/22.SYHLSB

Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

31. Verificando-se que as decisões recorridas não declararam a nulidade da marca coletiva de associação n.º 614215 e da marca nacional n.º 639971, apesar de enfermarem de nulidade, nos termos do disposto nos artigos 32.º, n.º 1, alínea a) e 231.º, n.º 3, alínea d) do CPI, aquelas decisões devem ser revogadas, e, em consequência, substituídas pela declaração de nulidade daquelas marcas.

*

Citada a recorrida **CP CHAROLÊS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL**, com o NIPC 514959959, e sede no Largo da Igreja, Santo Amaro, 9940-340 São Roque do Pico, Açores, alegou, em síntese:

1. A analogia que a Recorrente pretende estabelecer entre as marcas da Recorrida - Marca Nacional Coletiva de Associação n.º 614215, e Marca Nacional n.º 639971 - com a prática decisória do INPI nos casos que evoca e em que alicerça a pretensa justificação para a declaração de nulidade dos respetivos registos, é inexistente.
2. A Recorrente não distingue a disparidade factual e jurídica que existe entre aqueles casos e a realidade das marcas da Recorrida.
3. Os casos que evocou estava em causa a inclusão de uma Denominação de Origem/Indicação Geográfica na caracterização das marcas em causa, o que para salvaguarda da eficiência destes sinais, implica que a especificação (classificação no registo) dos produtos a que tais marcas se destinam corresponda exatamente ao produto específico cuja qualidade ou características ímpares a Denominação de Origem/Indicação Geográfica expressa e garante.
4. Portanto, no caso de marcas que integrem nos respetivos sinais Denominações de Origem ou Indicações Geográficas, protegidas, a especificação dos produtos só pode albergar os produtos que aqueles sinais distintivos identificam.
5. In casu, as marcas da Recorrida não integram nos respetivos sinais, ou na respetiva caracterização, quaisquer Denominações de Origem ou Indicações Geográficas, pois as designações CHAROLÊS e CHAROLÊSA são as designações comuns de uma raça animal, no caso de bovinos.
6. Consequentemente, não existe a necessidade lógica ou legal de a especificação tabular dos produtos das marcas da Recorrida ser mais restringida, por exemplo, nos termos (diga-se erradamente) preconizados pela Recorrente, porquanto as designações classificativas de "carne" e de "produtos derivados de carne" são especificações verdadeiras à vista das designações que tais marcas ostentam CARNE CHAROLÊS CERTIFICADA e CARNE CHAROLESA CERTIFICADA.



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Prnpriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

7. O disposto no artigo 231.º, n.º 2, ai. d), do CPI, não exige ou requer uma coincidência estrita entre o produto que o sinal comunica ou sugere e a especificação registai, uma vez que a especificação dos produtos de uma marca tem por finalidade a determinação do âmbito do direito de exclusivo que o registo confere.
8. E isto porque, juridicamente, o registo de marca não é constitutivo de uma permissão de uso da marca, sendo antes constitutivo de um direito de exclusivo cujo conteúdo é de índole essencialmente negativa, caracterizado pelo poder de impedir o uso da mesma marca (ou de sinais confundíveis) por terceiros no mercado - o chamado *ius prohibendi* - sendo este o sentido da proteção conferida à marca.
9. É o que decorre do disposto nos artigos 210.º e 249.º, do CPI.
10. Assim sendo, é falaciosa a alegação da Recorrente de que os registos das marcas da Recorrida - Marca Nacional Coletiva de Associação n.º 614215, e Marca Nacional n.º 639971 - porque especificam os respetivos produtos por designações amplas, como sejam "carne" e "produtos derivados de carne", permitiriam à Recorrida e aos seus associados porventura usar tais marcas em produtos que não sejam Carne de bovino Charolês, ou Carne Charolesa.
11. Como a Recorrente não ignora, os registos conferem à Recorrida (unicamente) proteção contra o uso não autorizado daquelas marcas por terceiros, ou contra o uso de sinais semelhantes, para os produtos que estão especificados no registo, não sendo tais registos atributivos de qualquer permissão jurídica ou administrativa à Recorrida do uso de tais marcas.
12. Ora, a Recorrida escolheu os sinais das suas marcas caracterizando-os pela configuração de um selo de certificação ostentando com precisão a identificação do respetivo produto - CARNE CHAROLÊS CERTIFICADA e CARNE CHAROLESA CERTIFICADA, sendo que a Recorrida é uma associação portuguesa de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 06.07.2018, tendo por objetivos ou fins estatutários, entre outros, os de manter a pureza da raça, desenvolvendo ações que tendam a favorecer a melhoria do desempenho zootécnico nos seus aspetos científicos, técnicos e económicos, assim como, da difusão de bons reprodutores com garantias étnicas; de cooperar na erradicação de defeitos hereditários e cumprir com as regras técnicas e de higiene veterinária definidas pela Legislação Nacional e Comunitária; de assegurar o mais elevado nível de formação técnica aos criadores sobre as várias áreas da seleção genética e bovinicultura de carne; de acolher as expressões Charolês, Carne de Charolês, Charolais Meat, através do registo apropriado, para que as mesmas apenas possam ser utilizadas pela Associação e por terceiros para fins comerciais através de produtos e rotulagem, quando devidamente autorizadas ou protocoladas pela Associação; de cumprir e



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

fazer cumprir com a legislação Nacional e Comunitária referente à gestão dos Livros Genealógicos, assim como, de matéria sanitária.

13. Tendo sido reconhecida em 06.09.2021 pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) como "Associação de criadores", nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) 2016/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 8 de junho, tendo-lhe sido confiada a gestão dos registos dos animais no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa.
14. A Recorrida fez registar as marcas - Marca Nacional Coletiva de Associação n.º 614215, e Marca Nacional n.º 639971 - para a concretização das suas finalidades e objetivos estatutários, especificamente os de acolher as expressões Charolês, Carne de Charolês, Charolais Meat, através do registo apropriado, para que as mesmas apenas possam ser utilizadas pela Associação e por terceiros para fins comerciais através de produtos e rotulagem, quando devidamente autorizadas ou protocoladas pela Associação - conforme a ai. n), do artigo 3.º dos seus Estatutos, visando uma informação do público adequada e verdadeira sobre certificações para que está oficialmente reconhecida.
15. Neste sentido, os sinais por que se caracterizam as marcas da Recorrida Marca Nacional n.º 639971 e Marca Coletiva n.º 614215



comunicam expressamente ao público a certificação de que os produtos "carne" em que sejam apostas são produtos que apresentam as características por que está definida a carne de bovino "Charolês" / "Charolesa" no respetivo caderno de especificações, cujo direito de uso foi autorizado à Recorrida por despacho de autorização de 04.12.2018, da DGADR - Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme o Aviso n.º 18673/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 240, de 13.12.2018, p. 33465, o que foi provado pela Recorrida no processo de declaração de invalidade que correu no INPI.

16. A alegação da Recorrente sobre o pretenso carácter enganoso das marcas da Recorrida, é uma alegação abusiva, e no mínimo irresponsável, sendo totalmente fantasiosa e falaciosa a mera conjectura que professa de que tais marcas podem ser usadas pelos associados desta,



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

em produtos diversos daqueles que a marca comunica, quando estão em causa marcas coletivas de certificação e que comunicam expressamente essa certificação.

17. A Recorrente ignora grosseiramente que o uso das marcas nacionais, n.º 614215 e n.º 639971, é e será sempre um uso sujeito a regulamentação e controle por parte d próprio Estado, e daí a irresponsável falsidade da sua alegação.
18. Não obstante, a lei, máxime o disposto no artigo 231.º, n.º 3, ai. d), do CPI, não exige sugere e a especificação registai, podendo a especificação ser feita por indicação de categorias amplas e mais gerais dos produtos ou serviços, uma vez que a especificação dos produtos de uma marca tem por finalidade a determinação do âmbito do direito de exclusivo (ius prohibendi) que o registo confere.
19. Ademais, e sem conceder, ainda que por hipótese se entendesse que o registo da marca confere ao respetivo titular uma permissão de uso (direito) de determinada marca, o facto de o elenco dos produtos especificados no registo das marcas nacionais n.º 614215 e n.º 639971 consistir numa categoria ampla - carne - o alegado uso destas marcas em carne de porco ou de borrego, ou de peru, sempre seria proibido, pois as marcas comunicam expressamente CARNE CHAROLESA e CARNE CHAROLÊS, o que só por si limita o âmbito do direito conferido pelo registo.
20. Todas as referências a "carne", note-se, e não "carnes", que constam do registo das marcas da Recorrida são referências consentâneas com as designações CARNE CHAROLESA e CARNE CHAROLÊS que o respetivo sinal expressa, não estando, sequer indiciado, o risco que a Recorrente falaciosamente vislumbra existir.
21. Por estas razões, máxime porque os sinais das marcas nacionais n.º 614215 e n.º 639971 não eram, nem são, enquanto tais, suscetíveis de enganar os consumidores sobre a natureza e qualidades dos produtos a que são destinadas certificar, os pedidos de registo respetivos não foram recusados pelo INPI, pelo que não podem estes registos de marcas ser declarados nulos nos termos do disposto no artigo 259.º, n.º 1, do CPI, que reporta a nulidade ao momento da respetiva concessão.
22. Como muito bem analisado pelo INPI em sede do procedimento de invalidade, e como expresso nas decisões recorridas, a Recorrente limitou-se tanto naquele procedimento, como agora em sede deste recurso, a alegar a existência de um risco de engano, sem demonstrar em que factos e indícios alicerça a alegação desse risco, cujo ónus lhe cabia porquanto, a adequação da especificação dos produtos indicada naqueles registos de marcas é conforme à lei e foi controlada pelo INPI, como previsto no artigo 226.º, n.º 3, do CPI.



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

23. Também como muito bem salientado pelo INPI nas decisões recorridas, ainda que existisse nos registos de marcas da Recorrida alguma imprecisão na redação da especificação dos respetivos produtos, no que não se concede, pois, como acima se afirmou, a especificação respetiva corresponde à indicação dos produtos que os sinais das marcas expressam, no quadro do direito de marcas nacional e da União Europeia, como foi afirmado pela jurisprudência da União Europeia, essa imprecisão não constituiria fundamento de declaração de nulidade total ou parcial dos registos das marcas, até porque a especificação dos produtos ou serviços de uma marca destina-se a permitir a determinação do âmbito de proteção conferido pelo registo, ou seja, o âmbito do *ius prohibendi*, como se expressa no artigo 222.º n.º 1, alínea b), do CPI, que não está em discussão neste processo.
24. Decerto que a Recorrente ignora qual seja a noção de marca enganosa que importa para a lei, e por isso persista na sua pretensão infundada.
25. Essa noção é a que se retira com clareza dos ensinamentos de Maria Miguel Carvalho⁴ ao referir que, "De facto, uma marca pode enganar por conter elementos falsos, mas os casos, porventura, mais frequentes - e que permitiriam, precisamente, escapar à aplicação da norma - são aqueles de sinais que não contendo referências falsas, aludem ou evocam características inexistentes, ou existentes mas não nos moldes sugeridos, e que, por isso, enganam ou podem enganar o público."
26. A esta luz, é evidente que os sinais das marcas da Recorrida, são sinais distintivos verdadeiros e conformes com o princípio da verdade.
27. Em conclusão, as decisões recorridas, de indeferimento dos pedidos de declaração de nulidade dos registos das marcas nacionais n.º 614215 e n.º 639971, à vista dos concretos elementos dos registos daquelas marcas (sinais, produtos e finalidade de certificação), e em face da lei e da jurisprudência aplicáveis, por se mostrarem ser decisões suficiente e adequadamente fundamentadas, são atos irrepreensíveis que devem ser confirmadas nesta sede.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 287/22.BYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ii. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se **provados** os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 15/03/2020, a Recorrida **CP CHAROLÊS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL** solicitou o registo da marca mista coletiva nacional nº 639971: (cf. processo INPI)



CHAROLÊS PORTUGAL ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES CARNE CHAROLESA CERTIFICADA

2. A marca descrita em 1.º destinava-se a assinalar os seguintes produtos da classe 4 e 29 da classificação internacional de Nice:
Classe 4 - Sebo de carne de vaca para uso industrial
Classe 29 - carne; carne assada; carne congelada; carne cozida enlatada; carne cozinhada em frasco; carne de vaca; carne de vaca desfiada; carne de vaca fatiada; carne de vaca picada; carne de vaca preparada; carne e produtos à base de carne; carne de vitela; carne fatiada; carne fresca; carne enlatada; carne em conserva; carne frita; carne preparada; carne moída [carne picada]; carne-seca; carnes; carnes cozinhadas; carnes curadas; carnes em conserva; carnes embaladas; carnes enlatadas; carnes fumadas; carnes para charcutaria; conservas de carne; guisado de carne picada; gordura de carne de vaca; gelatinas de carne; geleias à base de carne; hambúrgueres de carne; pastas de carne; pastas alimentares à base de carne; patês de carne; pratos cozinhados à base de carne; pratos de carne confeccionados; produtos de carne congelados; produtos de carne em forma de hambúrgueres; produtos de carne processada; salsicha de carne. (cf. processo INPI)
3. Por decisão do Diretor de Marcas do INPI proferida em 21 de agosto de 2020, foi concedido o registo da marca. (cf. processo INPI)

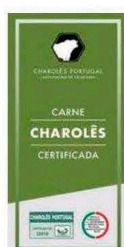


Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. Em 21-11-2018, a Recorrida **CP CHAROLÊS PORTUGAL -ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL** solicitou o registo da marca mista coletiva nacional nº 614215 abrangendo a classe 29 da Classificação internacional de Nice (carne): (cf. processo INPI)



CARNE CHAROLÊS CERTIFICADA
CHAROLÊS PORTUGAL CONTROLADO POR
CERTIS RÓTULO APROVADO PELO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL.

5. Em 21/07/2021, a Recorrente **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA CHAROLESA** veio requerer no INPI a declaração de nulidade das marcas descritas em 1.º e 4.º (cf. processo INPI)
6. A Recorrente - Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos de Raça Charolesa (APCBRC) - foi constituída por escritura pública de 21.11.2011, por um grupo de criadores de bovinos de raça Charolesa, com a finalidade de promover a divulgação dessa raça bovina, o seu melhoramento e seleção no nosso país. (cf. documento nº 2 junto com o recurso)
7. Para além das marcas referidas em 1.º e 4.º, a Recorrida é ainda titular da seguinte marca mista nacional nº mista nº 614216, requerida em 21-11-2018:



CARNECHAROLÊSPREMIUM



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

8. A Recorrida **CP CHAROLÊS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL** é uma associação portuguesa de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 06.07.2018, tendo por objetivos ou fins estatutários a) Congregar os criadores da raça bovina Charolesa, em todo o território Nacional e estrangeiro que manifestem o interesse em fazer parte; b) Manter a pureza da raça, desenvolvendo ações que tendam a favorecer a melhoria do desempenho zootécnico nos seus aspetos científicos, técnicos e económicos, assim como, da difusão de bons reprodutores com garantias étnicas; c) Cooperar na erradicação de defeitos hereditários e cumprir com as regras técnicas e de higiene veterinária definidas pela Legislação Nacional e Comunitária; d) Receber inscrições dos animais; recolher, atestar, preservar e publicar a ascendência e descendência (pedigree) dos animais da raça; e) Registrar elementos de ordem funcional e de performance, assim como os prémios obtidos em provas e concursos organizados pela Associação, em colaboração com outras entidades congéneres ou homologados pelos Serviços Oficiais competentes; f) Promover, patrocinar e apoiar eventos que tenham como objetivo a presença de bovinos da raça para concurso, exposição ou comercialização; g) Fomentar a criação de bovinos da raça Charolesa através do apoio na formação de novos núcleos de animais puros; h) Promover a importação e a exportação de reprodutores e de outros meios de reprodução da raça Charolesa; i) Apoiar e orientar o uso da raça em cruzamento com raças de carne ou leiteiras, como forma de promoção das qualidades raciais para a produção de carne de qualidade; j) Assegurar o mais elevado nível de formação técnica aos criadores sobre as várias áreas da seleção genética e bovinicultura de carne; k) Divulgar a raça, o mérito dos animais ou das explorações com distinção na defesa da raça, através da publicação de revistas, notícias, livros, folhetos ou memórias; l) Estabelecer e sustentar relações com outras congéneres ou filiar-se em Federações com o mesmo sentido de melhor cumprir os seus objetivos de preservação da raça; m) Disponibilizar e receber a colaboração pontual ou protocolar com entidades da Administração Pública, entidades de ensino e investigação ligados ao sector; n) Acolher as expressões Charolês, Carne de Charolês, Charolais Meat, através do registo apropriado, para que as mesmas apenas possam ser utilizadas pela Associação e por terceiros para fins comerciais através de produtos e rotulagem, quando devidamente autorizadas ou protocoladas pela Associação; o) Ter o poder de criar estatutos que permitam a condução efetiva das atividades e regulamentar os procedimentos de inscrição ou outros que se justifiquem; p) Representar os associados e respetivos interesses legítimos em tudo o que se relacione com os presentes estatutos; q) Cumprir e fazer cumprir com a legislação Nacional e Comunitária referente à gestão dos Livros Genealógicos, assim



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

como, de matéria sanitária; r) Promover o associativismo entre criadores;" (cf. escritura pública junta com a resposta no processo do INPI)

9. A recorrida **CP CHAROLÊS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL** foi reconhecida em 06.09.2021 pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) como "Associação de criadores", nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) 2016/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 8 de junho, tendo à mesma sido confiada a gestão dos registos dos animais no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa. (cf. ofício da Direção geral de Alimentação e veterinária de 06.09.2021, junto com a resposta no processo do INPI).
10. A Recorrida fez registar as marcas - **Marca Nacional Coletiva de Associação** n.º 614215, e **Marca Nacional n.º 639971** - para a concretização das suas finalidades e objetivos estatutários, especificamente os de acolher as expressões Charolês, Carne de Charolês, Charolais Meat, através do registo apropriado, para que as mesmas apenas possam ser utilizadas pela Associação e por terceiros para fins comerciais através de produtos e rotulagem, quando devidamente autorizadas ou protocoladas pela Associação. (cf. art. 3.º, al. n) dos Estatutos da Associação juntos com a resposta no processo do INPI).
11. Pelo Aviso (extrato) n.º 18801/2018 (Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação) publicado no Diário da república, II Série de 14 de dezembro, foi tornado público o despacho da Sra. Sub-Diretora Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 4 de dezembro de 2018, com o seguinte conteúdo: «De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, é concedido por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Horta Osório, de 3 de dezembro de 2018, o reconhecimento à **Certis - Controlo e Certificação, Lda.** como organismo de controlo para produtos de carne de bovino "Charolês" e "Charolês Premium". (cf. Diário República II série, de 14.12.2018)
12. Pelo Aviso (extrato) n.º 18899/2018 (Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino «Charolês» e «Charolês Premium») publicado no Diário da república, II Série de 17 de dezembro foi tornado público o despacho da Sra. Sub-Diretora Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 4 de dezembro de 2018, com o seguinte conteúdo: «De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 3 de dezembro de 2018, da Senhora Subdiretora-



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Geral, Eng.^a Filipa Horta Osório, é **autorizado à Charolês Portugal, Associação de Criadores de Charolês de Portugal, o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo associado para a produção e comercialização de carne de bovino «Charolês» e «Charolês Premium».**»(cf. Diário República II série, de 17.12.2018).

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial - cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. 1-3711, n.os 14 e 13) - Acórdão De 29.9.1998 - processo C-39/97

1n <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECL1%3AEU%3AC%3A1998%3A442>



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.2. Além das [marcas individuais](#), existem dois outros tipos de marcas que podem ser registadas no INPI - marcas coletivas (art. 214.º do C. da Propriedade Industrial) e marcas de certificação ou Garantia (art. 215.º do C. da Propriedade Industrial).

Uma **marca coletiva**, de acordo com a definição que consta do art. 214.º do CPI, «(...) é um sinal determinado pertencente a uma associação de pessoas singulares ou coletivas, cujos membros o usam, ou têm intenção de usar, para distinguir os produtos ou serviços dos membros da associação dos de outras entidades.»

O registo da marca coletiva dá ao seu titular o direito de disciplinar a comercialização dos respetivos produtos, nas condições estabelecidas na lei, nos estatutos ou nos regulamentos internos.

As marcas coletivas são normalmente utilizadas para identificar produtos ou serviços de produtores que têm interesses semelhantes e têm como escopo assegurar a confiança dos consumidores nos produtos ou serviços oferecidos ao abrigo da marca.

Uma **marca de certificação ou de garantia**, de acordo com a definição que consta do art. 215.º do C. da Propriedade Industrial, é um sinal determinado pertencente a uma pessoa singular ou coletiva que controla os produtos ou os serviços ou estabelece normas a que estes devem obedecer, no que respeita ao material, modo de fabrico dos produtos ou de prestação dos serviços, qualidade, precisão ou outras características dos produtos ou serviços, com exceção da respetiva origem geográfica.

In casu, as marcas tituladas pela recorrida são marcas coletivas, pelo que permitem aos membros da associação usar a marca da titularidade da requerida.

3.3. Através do presente recurso de propriedade industrial, vem a Recorrente peticionar a revogação do despacho do Diretor da Direção de Extinção de Direitos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que indeferiu os pedidos de declaração de nulidade dos registos da marca coletiva de associação n.º 614215 e da marca nacional n.º 639971, sustentando, em suma, que:

- a) As marcas são suscetíveis de induzir o público em erro sobre a natureza e qualidades dos produtos a que se destinam - cfr. artigos 32.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, 34.º, n.º 2, 231.º, n.º 3, alínea d), 259.º, n.º 1 e 262.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 5 do Código da Propriedade Industrial (CPI), porquanto contêm, de forma bem proeminente, dominante e destacada, a palavra "CHAROLÊS" (a n.º 614215) e a palavra "CHAROLESA" (a n.º 639971), que são designações de uma raça bovina específica, mas estão registadas para assinalar "carnes" e produtos desta derivados, em geral, podendo assim ser utilizadas para assinalar qualquer outro tipo de carne - por



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exemplo, de frango, de peru, de porco, carne bovina mirandesa, mertolenga, limousine ou barrosã, carnes de bovino indiferenciadas, etc.

- b) O INPI fundou a sua decisão num suposto "requisito" de aplicação da norma da alínea d) do n.º 3 do artigo 231.º do CPI - o ónus de prova de que o titular da marca enganosa agiu com dolo no pedido de registo - que o preceito legal manifestamente não prevê.
- c) As decisões recorridas chocam frontalmente contra a orientação que tem sido seguida pelo INPI, de forma constante, há muitos anos, em numerosos casos semelhantes. A título exemplificativo, o INPI recusa sistematicamente (e bem) o registo de marcas com a palavra "VERDE" (referida à Denominação de Origem Protegida "VINHO VERDE"), sempre que se destinam a "vinhos", em geral, ou, mesmo, a "vinhos de denominação de origem" (sem especificação desta), e não a "vinhos verdes" - como se sabe, muitos desses casos chegam a julgamento neste tribunal. O mesmo acontece com as marcas destinadas a qualquer produto, em geral, sempre que contenham designações que remetam para a proveniência de uma certa região, sem a correlativa delimitação. Nas marcas aqui em causa, é notório que os elementos com maior destaque, são as expressões, posicionadas centralmente, e grafadas em letras de maior dimensão relativa, CHAROLÉS CHAROLESA. Perante tais expressões o consumidor médio ou qualquer outro agente económico é facilmente induzido a crer que essas marcas assinalam carne de bovino da raça charolesa. Apesar disso, a marca em questão está registada para assinalar "carne" e não para designar, exclusivamente, carne de bovino da raça charolesa. Ou seja, as marcas em cotejo podem ser usadas pelos associados da Recorrida para designar qualquer tipo de carne, como por exemplo carne de porco, de ovelha, de frango ou de coelho, e/ou para assinalar carne bovina de qualquer raça, como por exemplo, barrosã, mirandesa ou de outra região, com ou sem direito a denominação de origem ou indicação geográfica protegida. Em suma, para não serem marcas enganosas, as marcas da Recorrida em causa só teriam de ser registadas, exclusivamente, para assinalar carne bovina da raça charolesa, e não carne em geral, como é o caso.

*

O processo de declaração de nulidade ou anulação de uma marca encontra-se previsto no art. 262.º do Código da Propriedade Industrial, que regula os requisitos de legitimidade do requerente e o procedimento administrativo a observar. O fundamento da invalidade poderá radicar num ou mais motivos absolutos ou relativos de recusa de concessão da marca previstos nos arts. 231.º e 232.º do



Processo: 287/22.SYHLSB

Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

Código da Propriedade Industrial. Conforme previsto, respetivamente, nos arts. 259.º e 260.º do C. da Propriedade Industrial, "(...) o registo da marca é **nulo** quando, na sua concessão, tenha sido infringido o disposto nos n.ºs 1 a 6 do art. 231.º"; e "(...) o registo da **marca** é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 232.º a 235.º, excecionando o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º.

Para o que aqui releva, o art. 231.º, n.º 3, d), do C. da Propriedade Industrial prevê a recusa do registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos, **«sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro**, nomeadamente, sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina».

Destina-se este requisito a garantir, quer a lealdade nas relações comerciais concorrenciais que se estabelecem entre empresas no decurso da atividade económica, quer a confiança dos consumidores na fiabilidade da marca. A marca deverá, pois, ser recusada (ou declarada nula) se induzir em erro o consumidor quanto à natureza do produto comercializado, às qualidades, utilidade ou proveniência geográfica.

No caso em apreço, a recorrente sustenta que as marcas n.º 639971 ou n.º 614215 abrangem produtos assinalados apenas com o vocábulo "carne", o que é suscetível de ser usada pela recorrida para referenciar qualquer outro tipo de carne que não a carne bovina com aquela proveniência, o que viola o disposto na al. d do n.º 3 do art. 231.º do Código da Propriedade Industrial. De facto, como sustenta a recorrente no recurso de impugnação, "(...) as marcas em cotejo podem ser usadas pelos associados da Recorrida para designar qualquer tipo de carne, como por exemplo carne de porco, de ovelha, de frango ou de coelho, e/ou para assinalar carne bovina de qualquer raça, como por exemplo, barrosã, mirandesa ou de outra região, com ou sem direito a denominação de origem ou indicação geográfica protegida. Em suma, para não serem marcas enganosas, as marcas da Recorrida em causa só teriam de ser registadas, exclusivamente, para assinalar carne bovina da raça charolesa, e não carne em geral, como é o caso".

Salvo o devido respeito, entendemos que inexistente motivo para a declaração de nulidade da marca registada com o fundamento aduzido, corroborando nesta parte a fundamentação da decisão entidade recorrida (INPI).

A al. d) do n.º 3 contempla os casos de recusa da marca (sinal) quando esta seja decetiva ou enganosa, ou seja, quando há desconformidade entre os produtos oferecidos e o significado da marca (conceptual, figurativo ou fonético) - ou quando exista um risco sério de gerar erro no consumidor.



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Já não deverá, porém, ser levantada qualquer objeção ao registo de uma marca que se destina a abranger uma categoria de produtos descrita de forma abrangente, mas em que o uso sério do titular da marca seja possível. Nesses casos, não se pode presumir um uso decetivo da marca, pelo contrário, a presunção é de que a marca será usada em conformidade com as normas e os usos honestos do mercado.

Contrariamente, pois, à interpretação sustentada pela recorrente *in casu*, a ai. d) do n.º 3 do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial não impõe a recusa do registo da marca no caso de haver uma possibilidade abstrata de uso fraudulento em virtude da forma ampla como se encontram descritos os produtos abrangidos pela marca. Apenas nos casos em que tal comprovadamente aconteça ou em que exista uma probabilidade séria de suceder é que se justifica a recusa ou a declaração de nulidade da marca.

Conforme referido no Acórdão Sky, do Tribunal de Justiça da União Europeia, proferido em 29 de janeiro de 2020, citado pelo INPI, «a falta de clareza e de precisão dos termos utilizados para designar os produtos ou os serviços abrangidos pelo registo de uma marca nacional ou de uma marca comunitária não pode ser considerada um motivo ou uma causa de nulidade da marca nacional ou comunitária em causa, na aceção do artigo 3.º da Primeira Diretiva 89/104 ou dos artigos 7.º e 51.º do Regulamento n.º 40/94.» (...) «não se pode considerar que tal falta de clareza e de precisão dos termos que designam os produtos ou os serviços visados pelo registo de uma marca é contrária à ordem pública, na aceção destas disposições».(...) «Atendendo a todos os elementos precedentes, há que responder às primeira e segunda questões que os artigos 7.º e 51.º do Regulamento n.º 40/94, bem como o artigo 3.º da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que uma marca comunitária ou uma marca nacional não pode ser declarada total ou parcialmente nula pelo facto de os termos empregados para designar os produtos e os serviços para os quais essa marca foi registada não serem claros e precisos.»

Quanto à questão do **dolo ou má fé** como requisito de aplicação da norma da alínea d) do n.º 3 do artigo 231.º do CPI (fazendo recair sobre o requerente da nulidade o ónus de prova de que o titular da marca enganosa agiu com dolo no pedido de registo), concordamos com o recorrente, no sentido de que a análise daquele fundamento de recusa deve partir da análise dos elementos característicos do sinal (podendo eventualmente a má fé ser apreciada ao abrigo do disposto no **n.º 6 do art. 231.º** do C. da Propriedade Industrial, também referenciado no art. 259.º do mesmo código).

Sucedede que, no caso em apreço, não é possível afirmar, apenas com base na análise do sinal, que este é suscetível de induzir o público em erro. Trata-se de um sinal misto com a menção de que o produto corresponde a carne charolesa certificada, destinando-se a Associação



Processo: 287/22.SYHLSB
Referência: 505137

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Recorrida a congregar os criadores da raça bovina Charolesa, desenvolvendo um conjunto de ações destinado a promover e proteger a referida raça. Não se vislumbra de que forma o consumidor aceitaria comprar outro tipo de carne, que não bovina, sob este sinal. Mas ainda que tal sucedesse, tal configuraria um uso anormal da marca, que legitimaria a requerida a intentar a ação prevista no art. 258.º do C. da Propriedade Industrial.

Assim sendo, por tudo o exposto - falta de demonstração dos requisitos da ai. d) do n.º 3 do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial, apreciados à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia - entendemos que o presente recurso de impugnação deve improceder.

As custas recairão sobre a recorrente, porque ficou vencida no recurso.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se os despachos recorridos que indeferiram o pedido de declaração de nulidade das marcas nacionais n.º 639971 e n.º 614215.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 4 de novembro de 2022.

Assinado em 21-06-2023, por
Paula Dória C. Pott, Juiz Desembargador

Assinado em 21-06-2023, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 21-06-2023, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 287/22.SYHLSB.LI

Recurso de Apelação

Sumário: Função jurídica da marca - Marca enganosa - Princípio da verdade da marca - Marca individual - Marca colectiva - Nulidade - Artigos 208.º, 218.º, 221.º, 231.º n.º 3- d), 238.Q e 259.Q n.º 1 do Código da Propriedade Industrial

Palavras chave: Marca - Função - Verdade

Recorrente

Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos da Raça Charolesa, com o número de identificação fiscal e de pessoa colectiva 502374691, com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 430, 2001-905, Santarém

Recorrida

CP Charolês Portugal - Associação de Criadores de Charolês de Portugal, com o número de identificação fiscal e de pessoa colectiva 514959959, com sede no Largo da Igreja, Santo Amaro, 9940-340, São roque do Pico, Açores

Acordam em conferência, na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, do Tribunal da Relação de Lisboa

Resumo do litígio

1. A recorrente, em 21.7.2021, apresentou no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante também INPI)**, ao abrigo do disposto no artigo 34.º n.º 2 do **Código da Propriedade Industrial (CPI)**, dois pedidos de nulidade, respectivamente, dos registos da marca nacional n.º 639971 e da marca colectiva 614215, **dos quais é titular a recorrida, o que foi indeferido por despachos do INPI de 27.4.2022** (cf. referência citius 102489).
2. Dos dois despachos do INPI mencionados no parágrafo anterior, **a recorrente interpôs recurso de impugnação judicial junto do Tribunal da Propriedade Intelectual** (doravante também Tribunal *a quo*, Tribunal recorrido ou Tribunal de primeira instância), pedindo a sua revogação e substituição por decisão que declare a nulidade dos registos da marca nacional n.º 639971 e da marca colectiva 614215 (cf. referência citius 102049).
3. Citada, a recorrida respondeu, pugnando pela improcedência do recurso de impugnação judicial (cf. referência citius 104358).
4. **O Tribunal da Propriedade Intelectual, por sentença de 4.11.2022, julgou improcedente o recurso, mantendo os despachos do INPI que indeferiram o pedido de declaração de**



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

nulidade da marca nacional n.2 639971 e da marca colectiva 614215 (cf. referência citius 505137).

Recurso e alegações

5. Da sentença referida no parágrafo anterior **veio a recorrente interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo** "(...) *que seja anulada a sentença recorrida e que, em sua substituição, seja declarada a nulidade dos registos da marca coletiva de associação n.º 614215 e da marca nacional n.º 639971 (...)*".
6. A recorrente invocou, em síntese, que:
 - As marcas em crise são enganosas e por isso, ao abrigo do disposto nos artigos 231.2 n.2 1- d) e 259.2 n.2 1, do CPI, são nulas;
 - Os elementos dominantes em cada uma das marcas são, respectivamente "Charolês" na marca n.2 614215 e "Charolesa" na marca n.2 639971, que designam uma raça bovina;
 - As marcas em questão foram concedidas para assinalar os produtos das classes 4 e 29 da classificação de Nice, ou seja, carne em geral, de qualquer raça, o que induz em erro o consumidor pois tais marcas podem ser usadas para assinalar carne de qualquer origem e não apenas carne bovina da raça charolesa.
7. A recorrida não contra-alegou
8. Admitido o recurso nada obsta ao seu conhecimento.

Delimitação do âmbito do recurso

9. Tem relevância para a decisão do recurso a seguinte questão, suscitada pelos argumentos da recorrente vertidos conclusões:

A. Marcas susceptíveis de induzir o público em erro.

Factos provados

Nota prévia: a numeração dos factos constante da sentença recorrida será a seguir indicada entre parêntesis para facilitar a leitura e remissões.

10. (1) Em 15/03/2020, a recorrida CP CHAROLÊS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL solicitou o registo da marca mista [coletiva] nacional nº 639971: (cf. processo INPI)



Processo: 287/22.SYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supel-visão

Apelações em processo comum e especial (2013)



CHAROLÉS PORTUGAL ASSOCIAÇÃO DE
CRIADORES CARNE CHAROLESA
CERTIFICADA

11. (2) A marca descrita em U destinava-se a assinalar os seguintes produtos da classe 4 e 29 da classificação internacional de Nice:

Classe 4 - Sebo de carne de vaca para uso industrial

Classe 29 - carne; carne assada; carne congelada; carne cozida enlatada; carne cozinhada em frasco; carne de vaca; carne de vaca desfiada; carne de vaca fatiada; carne de vaca picada; carne de vaca preparada; carne e produtos à base de carne; carne de vitela; carne fatiada; carne fresca; carne enlatada; carne em conserva; carne frita; carne preparada; carne moída [carne picada]; carne-seca; carnes; carnes cozinhadas; carnes curadas; carnes em conserva; carnes embaladas; carnes enlatadas; carnes fumadas; carnes para charcutaria; conservas de carne; guisado de carne picada; gordura de carne de vaca; gelatinas de carne; geleias à base de carne; hambúrgueres de carne; pastas de carne; pastas alimentares à base de carne; patês de carne; pratos cozinhados à base de carne; pratos de carne confeccionados; produtos de carne congelados; produtos de carne em forma de hambúrgueres; produtos de carne processada; salsicha de carne. (cf. processo INPI).

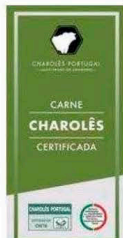
12. (3) Por decisão do diretor de marcas do INPI proferida em 21 de agosto de 2020, foi concedido o registo da marca. (cf. processo INPI).
13. (4) Em 21-11-2018, a recorrida CP CHAROLÉS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÉS DE PORTUGAL solicitou o registo da marca mista coletiva nacional nº 614215 abrangendo a classe 29 da Classificação internacional de Nice (carne): (cf. processo INPI)



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



CARNE CHAROLÊS CERTIFICADA
CHAROLÊS PORTUGAL CONTROLADO POR
CERTIS RÓTULO APROVADO PELO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

14. (5) Em 21/07/2021, a recorrente ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA CHAROLESA veio requerer no INPI a declaração de nulidade das marcas descritas em 1.º e 4.º. (cf. processo INPI).
15. (6) A recorrente - Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos de Raça Charolesa (APCBRC) - foi constituída por escritura pública de 21.11.2011, por um grupo de criadores de bovinos de raça Charolesa, com a finalidade de promover a divulgação dessa raça bovina, o seu melhoramento e seleção no nosso país. (cf. documento nº 2 junto com o recurso).
16. (7) Para além das marcas referidas em 1.º e 4.º, a recorrida é ainda titular da seguinte marca mista nacional nº 614216, requerida em 21-11-2018:



CARNE CHAROLÊS PREMIUM

17. (8) A recorrida CP CHAROLÊS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL é uma associação portuguesa de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 06.07.2018, tendo por objetivos ou fins estatutários a) Congregar os criadores da raça bovina Charolesa, em todo o território Nacional e estrangeiro que manifestem o interesse em fazer parte; b) Manter a pureza da raça, desenvolvendo ações que tendam a favorecer a melhoria do desempenho zootécnico nos seus aspetos científicos, técnicos e económicos,



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

assim como, da difusão de bons reprodutores com garantias étnicas; c) Cooperar na erradicação de defeitos hereditários e cumprir com as regras técnicas e de higiene veterinária definidas pela Legislação Nacional e Comunitária; d) Receber inscrições dos animais; recolher, atestar, preservar e publicar a ascendência e descendência (pedigree) dos animais da raça; e) Registar elementos de ordem funcional e de performance, assim como os prémios obtidos em provas e concursos organizados pela Associação, em colaboração com outras entidades congéneres ou homologados pelos Serviços Oficiais competentes; f) Promover, patrocinar e apoiar eventos que tenham como objetivo a presença de bovinos da raça para concurso, exposição ou comercialização; g) Fomentar a criação de bovinos da raça Charolesa através do apoio na formação de novos núcleos de animais puros; h) Promover a importação e a exportação de reprodutores e de outros meios de reprodução da raça Charolesa; i) Apoiar e orientar o uso da raça em cruzamento com raças de carne ou leiteiras, como forma de promoção das qualidades raciais para a produção de carne de qualidade; j) Assegurar o mais elevado nível de formação técnica aos criadores sobre as várias áreas da seleção genética e bovinicultura de carne; **k)** Divulgar a raça, o mérito dos animais ou das explorações com distinção na defesa da raça, através da publicação de revistas, notícias, livros, folhetos ou memórias; l) Estabelecer e sustentar relações com outras congéneres ou filiar-se em Federações com o mesmo sentido de melhor cumprir os seus objetivos de preservação da raça; m) Disponibilizar e receber a colaboração pontual ou protocolar com entidades da Administração Pública, entidades de ensino e investigação ligados ao sector; n) Acolher as expressões Charolês, Carne de Charolês, Charolais Meat, através do registo apropriado, para que as mesmas apenas possam ser utilizadas pela Associação e por terceiros para fins comerciais através de produtos e rotulagem, quando devidamente autorizadas ou protocoladas pela Associação; o) Ter o poder de criar estatutos que permitam a condução efetiva das atividades e regulamentar os procedimentos de inscrição ou outros que se justifiquem; p) Representar os associados e respetivos interesses legítimos em tudo o que se relacione com os presentes estatutos; q) Cumprir e fazer cumprir com a legislação Nacional e Comunitária referente à gestão dos Livros Genealógicos, assim como, de matéria sanitária; r) Promover o associativismo entre criadores;". (cf. escritura pública junta com a resposta no processo do INPI).

18. (9) A recorrida CP CHAROLÊS PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL foi reconhecida em 06.09.2021 pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) como "Associação de criadores", nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) 2016/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 8 de junho, tendo à mesma sido confiada a gestão dos registos dos animais no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa. (cf. ofício da Direção geral de Alimentação e veterinária de 06.09.2021, junto com a resposta no processo do INPI).
19. (10) A Recorrida fez registar as marcas - Marca Nacional Coletiva de Associação n.º 614215, e Marca Nacional n.º 639971 - para a concretização das suas finalidades e objetivos estatutários, especificamente os de acolher as expressões Charolês, Carne de Charolês, Charolais Meat, através do registo apropriado, para que as mesmas apenas possam ser



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

utilizadas pela Associação e por terceiros para fins comerciais através de produtos e rotulagem, quando devidamente autorizadas ou protocoladas pela Associação. (cf. art. 3.º, ai. n) dos Estatutos da Associação juntos com a resposta no processo do INPI).

20. (11) Pelo Aviso (extrato) n.º 18801/2018 (Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação) publicado no Diário da república, li Série de 14 de dezembro, foi tornado público o despacho da Sra. Subdiretora-geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 4 de dezembro de 2018, com o seguinte conteúdo: «De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, é concedido por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Horta Osório, de 3 de dezembro de 2018, o reconhecimento à Certis - Controlo e Certificação, Lda. como organismo de controlo para produtos de carne de bovino "Charolês" e "Charolês Premium". (cf. Diário República li série, de 14.12.2018).
21. (12) Pelo Aviso (extrato) n.º 18899/2018 (Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino «Charolês» e «Charolês Premium») publicado no Diário da república, li Série de 17 de dezembro foi tornado público o despacho da Sra. Subdiretora-geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 4 de dezembro de 2018, com o seguinte conteúdo: «De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 3 de dezembro de 2018, da senhora subdiretora geral, Eng.ª Filipa Horta Osório, é autorizado à Charolês Portugal, Associação de Criadores de Charolês de Portugal, o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo associado para a produção e comercialização de carne de bovino «Charolês» e «Charolês Premium» (cf. Diário República li série, de 17.12.2018).

Fatos não provados na sentença recorrida

22. nenhuns.

Quadro legal relevante

23. Têm relevo para a decisão os seguintes textos legais:

Directiva (EU) 2015/2436 (marcas)

Artigo 3.

Sinais suscetíveis de constituírem uma marca

Podem constituir marcas todos os sinais, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, ou desenhos, letras, números, cores, a forma ou da embalagem do produto ou sons, na condição de que tais sinais:



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

a) sirvam para distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas; e
b) possam ser representados no registo de uma forma que permita às autoridades competentes e ao público determinar, de forma clara e precisa, o objeto claro e preciso da proteção conferida ao seu titular.

Código da Propriedade Industrial ou CPI

Artigo 208.2

Constituição da marca

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Artigo 218.2

Fundamentos de recusa do registo

1 - Às marcas coletivas e às marcas de certificação ou de garantia aplicam-se, com as necessárias adaptações, os fundamentos de recusa previstos para as marcas de produtos e serviços.

2 - O registo de marca é ainda recusado quando:

- a) A marca não preencha as condições previstas nos artigos 214.2 e 215.2;
- b) Não seja respeitado o disposto no artigo 216.2;
- c) A marca seja suscetível de induzir o público em erro relativamente ao caráter ou significado da marca, nomeadamente se esta for suscetível de dar a impressão que se trata de outra realidade que não uma marca coletiva ou uma marca de certificação ou de garantia;
- d) Não seja apresentado o regulamento de utilização da marca;
- e) O regulamento de utilização da marca não contenha as indicações necessárias ou seja contrário à ordem pública e aos bons costumes.

Artigo 221.2

Disposições aplicáveis

São aplicáveis às marcas coletivas e às marcas de certificação ou de garantia, com as devidas adaptações, as disposições do presente Código relativas às marcas de produtos e serviços.

Artigo 231.2

Fundamentos de recusa do registo

1- Para além do que se dispõe no artigo 23.2, o registo de uma marca é recusado quando esta:

- a) Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;
- b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo;
- c) Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.2 1 do artigo 209.2;
- d) Contrarie o disposto nos artigos 208.2, 211.2 e 224.2

2 - Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.2 1 do artigo 209.2 se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido caráter distintivo.

3 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

- a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.2-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo **autorização**;
- b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos ou serviços a que a marca se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmam caráter distintivo;
- c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;
- d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;
- e) Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas;
- f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
h) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

4 - É também recusado o registo de uma marca que seja constituída, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

5 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de:

- a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos ou serviços a que se destina;
- b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial;
- c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.

6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

Artigo 238.2

Conceito de imitação ou de usurpação

1- A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2- Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;
- b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3- Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

Artigo 259.2

Nulidade

1 - Para além do que se dispõe no artigo 32.2, o registo de marca é nulo quando na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.2s 1 e 3 a 6 do artigo 231.2

2 - É aplicável às ações de nulidade, com as necessárias adaptações, o disposto no n.2.2 do artigo 231.2

Apreciação do recurso

A. Marcas susceptíveis de induzir o público em erro

24. A recorrente defende que as duas marcas nacionais aqui em crise, de cujo registo é titular a recorrida, a saber, a marca individual n.º 639971 e a marca colectiva n.º 614215 contêm elementos susceptíveis de induzir o público em erro, pois, apesar de aludirem a carne, charolês, charolesa, consoante o caso, permitem assinalar qualquer tipo de carnes, o que infringe o disposto no artigo 231.º n.º 3 - d) do CPI e é causa de nulidade de ambas as marcas, nos termos do artigo 259.º n.º 1 do CPI.

25. Da análise dos despachos do INPI juntos aos autos resulta que em 12.7.2019 foi concedida à recorrida a marca nacional colectiva 614215 e em 21.8.2020 foi concedida à recorrida a marca nacional n.º 639971 (cf. documentos juntos com a referência citius 102489). A este propósito, na sentença recorrida, o facto 1/parágrafo 10 supra, designa a marca n.º 639971 como colectiva ao passo que o facto 10/parágrafo 19 se lhe refere simplesmente como



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

marca nacional. Este Tribunal leva em conta os documentos constantes do processo de registo que correu no INPI (cf. referência citius 102489), dos quais resulta que a marca n.º 639971 é uma marca nacional individual e não colectiva - cf. artigos 607.º n.º 4 e 663.º n.º 2 do Código de Processo Civil (CPC). **Pelo que, as marcas aqui em crise, que a seguir serão analisadas, consistem numa marca nacional individual, com o n.º 639971 e numa marca nacional colectiva, com o n.º 614215.**

26. Feito este esclarecimento, convém começar por sublinhar que o registo das marcas em Portugal e na União Europeia é um registo por produtos ou serviços, conforme resulta do artigo 238.º n.º 2 do CPI e do artigo 3.º da Directiva 2015/2436. Assim, no que diz respeito às duas marcas aqui em litígio, importa recordar que o respectivo registo não constitui um registo por classes, na medida em que o exclusivo concedido pelo artigo 249.º do CPI à sua titular (a recorrida) não cobre automaticamente os demais produtos ou serviços pertencentes à mesma classe dos indicados pela recorrida no registo, ou seja, não cobre automaticamente todos os produtos incluídos no mesmo grupo da classificação internacional de Nice utilizada, nem exclui liminarmente aqueles que estejam incluídos em classes diferentes. Só os abrangerá, estejam eles em que classe estiverem, caso se verifique o confronto entre produtos ou serviços que estejam numa relação de afinidade. Assim, contrariamente ao que parece pretender a recorrida quando defende que as marcas em crise são enganosas porque as classes em que estão registadas permitem comercializar qualquer tipo de carne, a classificação internacional de Nice utilizada nos registos em análise, tem uma mera relevância organizativa e tributária (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, Almedina, páginas 271 e 272).

- 27. Dito isto, no que respeita à marca n.º 639971, cuja nulidade é invocada pela recorrente, trata-se de uma marca individual** na medida em que foi registada por uma única empresa, a associação aqui recorrida e, em consequência, pode ser usada apenas por essa empresa, sem prejuízo de esta poder autorizar terceiros a usá-la mediante concessão de licenças de exploração, como prevê o artigo 31.º do CPI.

28. A marca individual tem funções económicas e funções jurídicas que importa distinguir. A função económica da marca consiste na diferenciação entre produtos ou serviços semelhantes, permitindo a associação, na mente do consumidor, entre a marca e as características do produto e orientar o consumidor nas aquisições futuras. Contudo, a protecção legalmente concedida à marca individual não garante a fruição de todas as vantagens económicas decorrentes da sua utilização (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, Almedina, páginas 240 e 241).

29. Com efeito, a função jurídica essencial da marca individual é a indicação da procedência empresarial dos produtos ou serviços - cf. artigo 208.º do CPI. Ou seja, a função juridicamente tutelada da marca individual, aqui em crise, consiste em garantir que todos os produtos ou serviços que a ostentam foram fabricados ou prestados sob o controlo de uma única empresa, a recorrida, à qual pode ser atribuída a responsabilidade pela qualidade



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

desses produtos - cf. acórdão do **Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)**, C- 291/16, parágrafo 37. Acresce que, a marca não deve induzir o público em erro, como decorre do princípio da verdade da marca previsto no artigo 231.º n.º 3-d) do CPI.

30. Assim, é à luz da função jurídica da marca individual, que consiste em indicar a proveniência empresarial do produto (cf. artigo 208.º do CPI) e do princípio da verdade da marca, consagrado no artigo 231.º n.º 3-d) do CPI, que proíbe o registo de sinais que possam induzir o público em erro sobre a natureza, qualidade, utilidade ou proveniência geográfica do produto, que este Tribunal apreciará se a marca individual aqui em crise é enganosa, como alega a recorrente.
31. A esse propósito, a recorrente tem razão quando defende que a situação em análise nos presente autos é diversa da que foi apreciada no acórdão do TJUE C-371/18 mencionado pelo Tribunal *a quo*, pois nesse acórdão o que estava em litígio era saber se o emprego de termos que não são claros nem precisos para designar produtos, acarreta a nulidade da marca e a resposta do TJUE foi negativa. No caso em análise não existe falta de clareza ou precisão dos termos empregues, como a seguir será explicado.
32. Com efeito, para saber se a marca é enganosa há que levar em conta os seguintes factores: a marca individual n.º 639971 inclui os elementos nominativos "CHAROLÊS PORTUGAL ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES CARNE CHAROLESA CERTIFICADA"; no seu registo foram indicadas as classes 4 e 29 da classificação internacional de Nice (cf. facto 2/parágrafo 11), que abrangem sebo de carne, carne e outros produtos à base de carne ou dela derivados aí mencionados; tal como foi explicado acima no parágrafo 26, o exclusivo concedido pelo registo não cobre automaticamente todos os produtos indicados nas classes 4 e 29 da classificação internacional de Nice assim como não exclui automaticamente produtos constantes de outra classe.
33. Dos factores indicados no parágrafo anterior, apreciados à luz da função jurídica da marca individual, que é indicar a proveniência dos produtos, e do princípio da verdade da marca que, segundo as alegações da recorrente, estaria em crise quanto à indicação da natureza e da qualidade da carne (charolesa /charolês), extrai-se que a marca n.º 639971 contém elementos suficientemente precisos para indicar a origem empresarial dos produtos comercializados e que não é enganosa quanto à natureza e à qualidade dos produtos que assinala.
34. Na verdade, os termos utilizados na marca individual n.º 639971 indicam a proveniência empresarial dos produtos uma vez que parte dos elementos dessa marca são até idênticos aos contidos na denominação social da recorrida, "CP Charolês Portugal - Associação de Criadores de Charolês de Portugal", o que permite indicar a proveniência empresarial dos produtos.



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

35. A este propósito, o Tribunal leva em conta que a recorrida é uma associação portuguesa de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivos ou fins estatutários congregar os criadores da raça bovina charolesa que manifestem o interesse em fazer parte da associação, manter a pureza da raça, desenvolver ações para favorecer a melhoria do desempenho zootécnico, cooperar na erradicação de defeitos hereditários, cumprir com as regras técnicas e de higiene veterinária definidas pela legislação, receber as inscrições dos animais, recolher, atestar, preservar e publicar a ascendência e descendência (pedigree) dos animais da raça (cf. facto 8/parágrafo 17).
36. Pelo que, à luz da função jurídica da marca individual, acima indicada no parágrafo 30 e do princípio da verdade da marca consagrado no artigo 231.º n.º 3 - d) do CPI, a marca nacional n.º 639971 cumpre a sua função jurídica e não é deceptiva, ou seja, não é susceptível de induzir o público em erro sobre a natureza, qualidade ou proveniência empresarial da carne comercializada. Isto porque os elementos nominativos utilizados na marca, a saber, "CHAROLÊS PORTUGAL ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES CARNE CHAROLESA CERTIFICADA", por um lado, não são susceptíveis de enganar o consumidor sobre a natureza e a qualidade do produto uma vez que aludem a "Carne Charolesa"; por outro lado, indicam a proveniência empresarial, uma vez que aludem a "Charolês Portugal Associação de Criadores", elementos que também estão presentes na denominação da recorrida.
37. Questão diversa é a de saber se, para defesa e promoção da carne bovina charolesa, a recorrida não poderia ter lançado mão de uma marca de certificação (cf. artigo 215.º do CPI). Nesse caso, a função indicativa da proveniência empresarial ficaria subalternizada pois a função juridicamente tutelada da marca de certificação é a de garantir a qualidade ou a genuinidade dos produtos (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, Almedina, páginas 326 a 330). No entanto, no caso em análise, o que está em causa é uma marca individual da recorrida, a marca nacional n.º 639971, cuja função jurídica essencial é a da indicação da proveniência empresarial dos produtos; ora, pelos motivos acima explicados, tal marca cumpre a função jurídica de indicação da proveniência empresarial; acresce que não induz os consumidores em erro sobre a natureza e a qualidade dos produtos assinalados, uma vez que os indica de forma clara e precisa.
38. **No que respeita à segunda marca posta em crise pela recorrente, trata-se da marca nacional colectiva n.º 614215** - cf. artigo 214.º do CPI.
39. Tendo a recorrente alegado a nulidade da marca colectiva n.º 614215, com base nos artigos 231.º n.º 3 - d) e 259.º n.º 1 do CPI, estes preceitos aplicam-se às marcas colectivas, com as necessárias adaptações, por remissão dos artigos 218.º n.º 1 e 221.º do CPI.
40. A função juridicamente tutelada da marca colectiva não coincide com a da marca individual. Na verdade, na marca colectiva, a indicação da proveniência é colectivizada, uma vez que a marca não se reporta especificamente à empresa que introduz no mercado os produtos, mas destina-se a ser usada por uma pluralidade de pessoas para assinalar esses produtos, embora



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

o seu registo seja titulado apenas por uma entidade, a recorrida (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, Almedina, páginas 326 a 330). Ou seja, a marca colectiva aqui em crise visa atestar que os produtos ou serviços que a ostentam são provenientes de um membro da associação aqui recorrida e que respeitam a disciplina definida por esta. Adicionalmente, como já foi mencionado, aplica-se à marca colectiva o princípio da verdade da marca consagrado no artigo 231.º n.º 3 -d) do CPI.

41. Assim, é à luz da função jurídica da marca colectiva enunciada no parágrafo anterior e do princípio da verdade da marca consagrado no artigo 231.º n.º 3-d) do CPI que será apreciado o alegado carácter enganoso da marca n.º 614215.
42. Para esse efeito o Tribunal leva em conta os seguintes factores: a marca colectiva n.º 614215 inclui os elementos nominativos "CARNE CHAROLÉS CERTIFICADA CHAROLÉS PORTUGAL CONTROLADO POR CERTIS RÓTULO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL"; no seu registo foi indicada a classe 29 da classificação internacional de Nice (cf. facto 4/parágrafo 13), em que se incluem carne e outros produtos à base de carne ou dela derivados aí mencionados; tal como foi explicado acima no parágrafo 26, o exclusivo concedido pelo registo não cobre automaticamente todos os produtos indicados na classe 29 da classificação internacional de Nice, nem exclui automaticamente os produtos constantes de outras classes; apurou-se que a recorrida tem o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo associado para a produção e comercialização de carne de bovino «Charolês» e «Charolês Premium» (cf. facto 12/parágrafo 21).
43. Assim, dos factores mencionados no parágrafo anterior extrai-se que a marca colectiva n.º 614215 não só atesta que os produtos que a ostentam são provenientes de um membro da associação titular da marca e respeitam a disciplina fixada por esta (como consta dos elementos nominativos da marca "CERTIFICADA CHAROLÉS PORTUGAL CONTROLADO POR CERTIS RÓTULO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL") como não é enganosa sobre a natureza e qualidade desses produtos (uma vez que entre os elementos nominativos da marca se encontram "CARNE CHAROLÉS").
44. Por todo o exposto, improcede o recurso, devendo manter-se a decisão recorrida.

Decisão

Acordam as Juízes desta secção em:

- 1. Julgar improcedente o recurso e manter a decisão recorrida.**



Processo: 287/22.BYHLSB.L1
Referência: 20192807

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- ii. **Condernar em custas a recorrente - artigo 527.º n.ºs 1 e 2 do CPC.**
- iii. **Ordenar o cumprimento do disposto no artigo 46.º do CPI após trânsito e baixa dos autos.**

Lisboa, 21 de Junho de 2023

Paula Pott (relatora) Eleonora Viegas (1.ª adjunta) Ana Mónica Pavão (2ª adjunta)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa ao logótipo n.º 53055, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo.

Processo: 332/22.ªYHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Do pedido reconventionai:

Em sede de resposta às alegações de recurso apresentadas pelo Recorrente, a Recorrida veio peticionar, em sede de pedido reconventionai que seja "*conhecida a nulidade do registo da marca "SILAS" e em consequência cancelado o seu registo*".

Cumpra apreciar e decidir.

Os presentes autos de recurso tiveram início coma interposição de recurso judicial, por parte de [REDACTED] da decisão proferida pelo INPI, I.P., de recusa do pedido de registo



do logótipo n.º 53055,

Vejamos, dispõe o artigo 38.º, do Código da Propriedade Industrial que "*Cabe recurso, de plena jurisdição, para o tribunal competente das decisões do INPI, I. P.:*

- a) *Que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial;*
- b) *Relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade, declarações de nulidade e anulações ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial. "*

Ora, conforme se pode constatar da norma acima mencionada, o propósito do recurso das decisões proferidas pelo INPI é o de sindicar a decisão que foi tomada por aquele organismo público e não o de apreciar novas questões que não foram tratadas no âmbito da decisão colocada em crise.

Assim, considerando que a decisão tomada pelo INPI se circunscreve à apreciação da admissibilidade do logótipo n.º 53055, será apenas sobre essa matéria que o tribunal se irá



Processo: 332/22.ªYHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

pronunciar, sendo que a matéria invocada no pedido reconvençionai efectuado pela Recorrida excede o decidido pelo INPI.

Pelo exposto, por falta de fundamento legal, indefiro o pedido reconvençionai formulado pela Recorrida.

Custas do incidente pela Recorrida que se fixam em 1UC.

Notifique.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

R [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que recusou o registo de logótipo n.º 53055:



, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo de logótipo.

*

O Recorrente formulou as seguintes conclusões:



Processo: 332/22.ªYHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- A. Nos termos do disposto no artigo 210.º do CPI, o registo de uma marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do uso exclusivo da mesma para os produtos e serviços a que esta se destina.
- B. Permitindo-lhe inclusive impedir terceiros, sem o seu consentimento, de a usar, no exercício de actividades económicas, nos termos do disposto no artigo 249.º do CPI, inclusivamente na denominação social.
- C. O registo de firma, ainda que anterior, não goza de qualquer protecção legal, face a uma marca registada, não podendo sobrepor-se a esta.
- D. Um logótipo associado a uma marca, mais não é do que um complemento gráfico e figurativo que a simboliza.
- E. O ora recorrente detém a propriedade em exclusivo da marca "Silas" desde 01.07.2010.
- F. Tendo permitido a sua utilização pela sociedade, Silas- Serviços de Restauração e Hotelaria, Lda., enquanto era sócio e gerente da mesma.
- G. Em 10.11.2021, o recorrente cedeu a sua quota na aludida sociedade.
- H. Não tendo, no entanto, cedido a propriedade da referida marca, por esta se ter recusado a adquiri-la.
- I. Mantendo assim o ora recorrente a sua propriedade e utilização em exclusivo.
- J. Tendo inclusive interpelado a aludida sociedade para se abster de a utilizar.
- K. O que esta não fez, continuando a efectuar uma utilização abusiva da mesma, sem a sua autorização ou consentimento.
- L. A decisão proferida pelo INPI de recusa de registo do logótipo associado a marca já registada a favor do ora recorrente, com fundamento na prioridade de registo de firma, viola assim o disposto nos artigos 210.º, 249.º e 293.º, n.º 2 todos do CPI.

A recorrida respondeu, alegando, em síntese:



Processo: 332/22.YHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- A. O recorrente nas conclusões, referiu na A) que o registo de uma marca, confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da mesma, para os produtos e serviços a que esta se destina, atento o disposto no artigo 210.º do CPI.
- B. Porém, na ânsia do exercício dos seus direitos, não teve o recorrente em linha de conta que o direito ao registo da marca, apenas cabe a quem tenha no mesmo, interesse protegido pela lei, ou seja às pessoas e entidades identificadas nas alíneas a) a e), do artigo 211.º do CPI.
- C. O recorrente como infra melhor se verá, não se encontra abrangido em nenhuma das alíneas do artigo 211.º do CPI, pelo que procedeu ao registo da marca de modo ilegítimo e de má-fé.
- D. O afirmado na síntese B), carece de fundamento tendo em conta que a denominação social da reclamante constitui um direito adquirido, antes do registo da marca.
- E. A afirmação feita pelo recorrente na síntese da alínea C), não podia estar mais errada, tendo em conta o disposto no 232.º, n.º 2, alínea a) do CPI e poderiam ter sido fundamento de recusa de registo da marca, se tivessem sido do conhecimento e invocados por um interessado.
- F. O afirmado em F) carece de fundamento, a sociedade desconhecia a existência da marca, por maioria de razão, não poderia saber que lhe estava a ser permitido a sua utilização.
- G. O referido nas conclusões G) a K), ao contrário do que aí se afirma, não constitui a utilização abusiva duma marca e de um logótipo, é antes a revelação duma falta de carácter, falta de lealdade e a manifestação de um exercício de má-fé, oportunismo e abuso de direito.
- H. Antes de mais e ao contrário da conclusão final L), tirada pelo recorrente, aos factos não são apenas aplicadas as normas ali referidas, ainda que de forma errada, uma vez que não prestou a devida atenção ao postulado no n.º 1 do artigo 249.º e deveria também ter tido em conta o disposto no artigo 211.º, 232.º, n.º 2, alínea a) e 289.º, n.º 3, alínea a) do CPI.
- I. Assim, as conclusões de facto e de direito tiradas pelo recorrente, nem de longe, nem perto beliscaram a decisão do INPI, uma vez que a marca e o logótipo reproduzem em parte, a firma da reclamante, a qual não pertencia ao recorrente, nem este estava autorizado a usa-la, para além de com o seu uso poderem induzir o consumidor em erro ou confusão.



Processo: 332/22.YHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 11.11.2021, o Recorrente pediu o registo do logótipo n.º 53055 com o sinal:



2. O logótipo destinava-se a ser utilizado no âmbito da actividade económica de "transformação e venda de produtos alimentares regionais (bifanas)".
3. Encontra-se registada a marca nacional n.º 464377, através de pedido apresentado em 31.03.2010 e concedido em 28.06.2010, com o sinal nominativo "SILAS", da



Processo: 332/22.YHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

titularidade do Recorrente, abrangendo os seguintes produtos da **classe 43** da classificação internacional de Nice: cafés-restaurantes.

4. A Recorrida usa a firma SILAS - SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LDA., tendo sido constituída em 17.02.2006.
5. A 15.02.2022, a Recorrida deduziu reclamação ao pedido de registo de logótipo mencionado em **1**.
6. A 01.04.2022, o Recorrente respondeu à reclamação efectuada pela Recorrida.
7. O INPI recursou a concessão do registo do logótipo referido em **1**, por despacho do Director do Instituto, de 26.05.2022, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 110/2022, em 06.06.2022.
8. A 10.11.2021, o Recorrente cedeu a sua quota e renunciou à gerência da sociedade Recorrida (acordo das partes).

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

O logótipo é um sinal destinado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

O logótipo pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular artigo 281.º do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 332/22.YHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nos termos previstos no artigo 288.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial, o registo de um logótipo deve ser recusado caso se verifique:

a) seja constituído por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular;

b) seja constituído por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;

c) seja constituído, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;

d) contrarie o disposto nos artigos 281.º a 283.º.

Para além disso, deverá ser recusado o registo de um logótipo que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, salvo autorização;

b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e excepto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos comercializados ou dos serviços prestados pela entidade a que o logótipo se destina e surJam acompanhados de elementos que lhe confirmam carácter distintivo;

c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;

d) Sinais que sejam susceptíveis de induzir em erro o público, nomeadamente sobre a actividade exercida pela entidade que se pretende distinguir;

e) Seja constituída por sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de origem e indicações geográficas que se encontrem protegidas pelo direito nacional, pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seJa parte;



Processo: 332/22.YHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- h) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

É também recusado o registo de um logótipo que seja constituído, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

É ainda recusado o registo de um logótipo que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja susceptível de: a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos comercializados ou dos serviços prestados pela entidade a que se destina b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.

Finalmente, constitui fundamento de recusa de registo de logótipo:

- a) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica à exercida pela entidade que se pretende distinguir;
- b) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim à exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim à exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão;



Processo: 332/22.YHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- c) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos aos abrangidos no âmbito da actividade exercida pela entidade que se pretende distinguir.
- d) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins aos abrangidos no âmbito da actividade exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da actividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada;
- e) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça protecção nos termos do presente Código, da legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de logótipo, sob reserva do seu registo posterior;
- f) A infracção de outros direitos de propriedade industrial;
- g) O emprego de nomes, retractos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;
- h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção;
- i) O emprego de nomes, designações, figuras ou desenhos que sejam reprodução, ou imitação, de logótipo já registado por outrem, sendo permitido porém que duas ou mais pessoas com nomes patronímicos iguais os incluam no respectivo logótipo, desde que se distingam perfeitamente.

Por fim, é de salientar o disposto no artigo 289.º, n.º 3, do CPI onde se refere que

"3 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa:



Processo: 332/22.YHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

a) *A reprodução ou imitação de firma e denominação social, ou apenas de parte característica das mesmas, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;*

b) *A infração de direitos de autor."*

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a firma da titularidade da recorrida é prioritária, tendo sido constituída em 2006.

Constata-se igualmente que a firma em causa não pertence ao Recorrente (requerente do registo de logótipo), tendo este cedido a sua quota em Novembro de 2021.

Resta apreciar se há ou reprodução ou imitação da denominação social.

LOGÓTIPO REGISTANDO	FIRMA PRIORITÁRIA
	<p>SILAS - SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LDA.</p>

Ora, como referido na decisão do INPI e a cujos fundamentos aderimos, é nosso entendimento que estamos perante uma reprodução integral do elemento verbal predominante e distintivo da firma prioritária *in casu*, SILAS.

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores



Processo: 332/22.YHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

É ainda de salientar que os serviços oferecidos pelo logótipo e pela firma são complementares, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Tal verifica-se no presente caso, em que se verifica uma proximidade dos serviços oferecidos.

Em suma, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir o sinal e firma em apreço e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respectivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Como tal, somos do entendimento que se encontra preenchida a previsão do artigo 289.º, n.º 3, alínea a), do CPI, a qual constitui fundamento de recusa do logótipo.

Por fim, o facto de existir outra situação em que tenha sido aceite um registo de natureza similar não se afigura relevante, ignorando-se as vicissitudes e circunstâncias de tal registo, que de modo algum vincula a apreciação dos motivos de recusa a que o INPI deve proceder, como ocorreu no presente caso.



Processo: 332/22.ªYHLSB
Referência: 532635

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pelo que não resta senão concluir que o registo de logótipo n.º 53055 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 53055 com o sinal:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção:€ 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2843955	2013.04.25	2023.10.19	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD.	KR	H04N 21/23 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3075424	2014.10.07	2023.10.19	PHOENIXDARTS CO., LTD.	KR	A63F 9/02 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3468432	2017.06.08	2023.10.19	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	A47J 43/07 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3500241	2017.08.17	2023.10.19	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	A61K 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3584667	2017.10.19	2023.10.17	GREE ELECTRIC APPLIANCES, INC. OF ZHUHAI	CN	G05F 1/567 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3597749	2013.03.15	2023.10.19	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA	US	C12N 15/11 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3630738	2018.05.18	2023.10.18	EGIS GYÓGYSZERGYÁR ZRT.	HU	C07D 271/06 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3632373	2014.08.19	2023.10.17	BOEHRINGER INGELHEIM VETMEDICA GMBH	DE	A61D 7/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3726765	2019.01.11	2023.10.19	VIVO MOBILE COMMUNICATION CO., LTD.	CN	H04L 1/18 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3790441	2019.05.06	2023.10.16	TTS CLEANING S.R.L.	IT	A47L 13/255 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3820527	2019.01.10	2023.10.19	AQUANOVA AG	DE	A61K 47/26 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3885674	2021.02.24	2023.10.19	WEISSHAAR, PETER	DE	F25B 21/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3907175	2017.05.11	2023.10.18	WAYNE FUELING SYSTEMS LLC	US	B67D 7/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3908498	2019.11.25	2023.10.17	DÜRR SYSTEMS AG	DE	B62D 1/18 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3911354	2020.01.20	2023.10.19	INSTITUT PASTEUR	FR	A61K 38/16 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3959448	2020.04.23	2023.10.18	WÜRTH INTERNATIONAL AG	CH	F16B 13/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3996673	2020.07.07	2023.10.17	THERAVET SA	BE	A61K 9/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4017792	2020.08.19	2023.10.19	SINGLE BUOY MOORINGS INC	CH	B63B 1/10 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4093036	2015.11.27	2023.10.17	PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY MANAGEMENT CO., LTD.	JP	H04N 21/2343 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4101350	2022.02.23	2023.10.18	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	A47J 17/18 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1667986	2023.10.10	AVENTIS PHARMA SARL	FR	SANOFI MATURE IP	FR	
1824504	2023.10.10	AVENTIS PHARMA SARL	FR	SANOFI MATURE IP	FR	
2152701	2023.10.10	YM BIOSCIENCES AUSTRALIA PTY LTD	AU	SIERRA ONCOLOGY, INC.	US	

Outros averbamentos (artigo 29.º) - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3877681	2023.09.25	WELLIS MAGYARORSZÁG ZRT.	HU	AVERBAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE K&H BANK ZRT., LECHNER ÖDÖN FASOR 9, H-1095 BUDAPEST.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3404334. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3471384. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 7 DO BOLETIM DE 2021/11/03, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR, ONDE SE LÊ «HUAWEI DEVICE (DONGGUAN) CO., LTD.» DEVE-SE LÊR- «HUAWEI DEVICE CO., LTD.»

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
116713	2023.10.11	2023.10.17	PAULO RENATO CARECHO DA SILVA FERREIRA	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6963** (12) **Y**
(22) 2023.10.12
(30)
(71) **PT FRANCESCA MARZILLI BATISTA**
(72) **FRANCESCA MARZILLI BATISTA**
(51) **LOC (10) CL. 19-08**
(54) **MODELOS DE BORDADOS [PADRÕES];
MODELOS PARA TRICOTAR; MOLDES
PARA CORTE; MOLDES PARA COSTURA;
PADRÕES PARA TECELAGEM**
(28) 4
(57) (55)

DESCRIÇÃO FIGURA 1 PADRÕES ALL-OVER PARA ESTAMPA EM DIVERSAS SUPERFÍCIES.

FIGURA 2 - PADRÕES ALL-OVER PARA ESTAMPA EM DIVERSAS SUPERFÍCIES.

FIGURA 3 - PADRÕES ALL-OVER PARA ESTAMPA EM DIVERSAS SUPERFÍCIES.

FIGURA 4 PADRÕES ALL-OVER PARA ESTAMPA EM DIVERSAS SUPERFÍCIES.

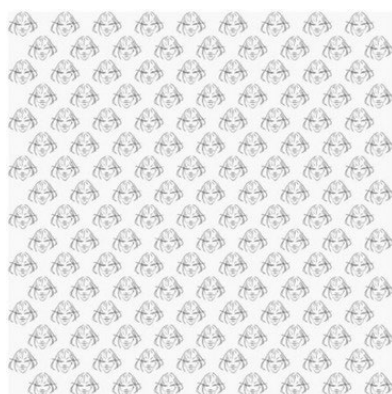


Figura 1

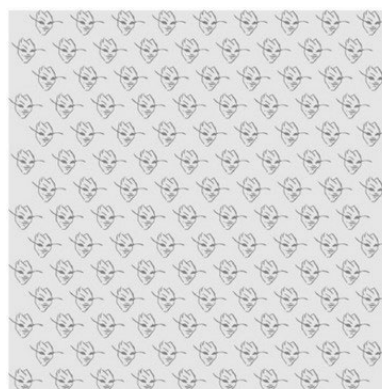


Figura 2

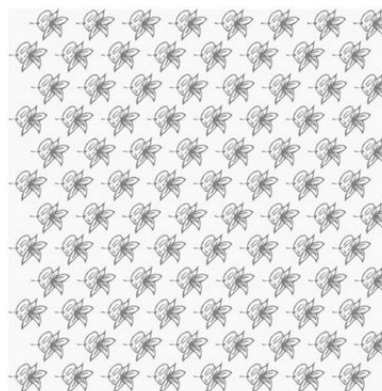


Figura 3

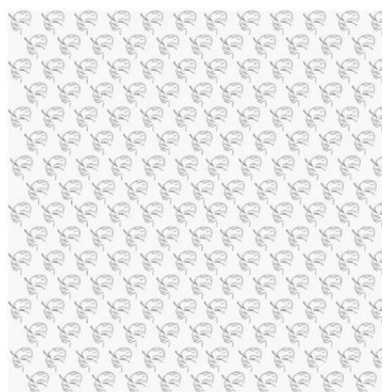


Figura 4

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **711686**
 (220) 2023.09.15
 (300)
 (730) **PT BRUNO DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591)
 (540)

MNA



(531) 3.4.1 ; 3.4.13



(531) 26.4.18

(210) **711919**
 (220) 2023.09.20
 (300)
 (730) **PT ENSAIOBASTIDOR - ELETRONICA, UNIPessoal, LDA.**
 (511) 04 ENERGIA ELÉTRICA.
 (591) AZUL; LARANJA.
 (540)

MNA

(210) **712476**
 (220) 2023.10.17
 (300)
 (730) **PT PAULO MIGUEL DE SOUSA ROCHA**
 (511) 07 FRESAS PARA FRESADORAS; FRESAS [MÁQUINAS-FERRAMENTAS]; FRESADORAS [MÁQUINAS]; MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA FRESAGEM; MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS E PARA FABRICO; FERRAMENTAS DE CORTE ACIONADAS ELETRICAMENTE; FERRAMENTAS DE CORTE PARA USAR EM FERRAMENTAS ELÉTRICAS MANUAIS; FERRAMENTAS DIAMANTADAS DE CORTE PARA MÁQUINAS; FERRAMENTAS DE CORTE PARA USAR EM MÁQUINAS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE PRECISÃO PARA O CORTE DE MATERIAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE PRECISÃO PARA O CORTE DE PEÇAS DE TRABALHO; FERRAMENTAS PARA USAR EM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE FRESAR.
 08 FRESAS [FERRAMENTAS]; FRESAS [FERRAMENTAS MANUAIS]; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS, E PARA A CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO; FERRAMENTAS DE CORTE ACIONADAS MANUALMENTE; FERRAMENTAS DE DIAMANTE PARA CORTE PARA FERRAMENTAS MANUAIS; DISCOS DE CORTE [FERRAMENTAS CONDUZIDAS MANUALMENTE]; FERRAMENTAS DE CORTE MANUAIS; FERRAMENTAS DE CORTE;

MNA

ACESSÓRIOS DE CORTE PARA USO COM
FERRAMENTAS MANUAIS.

(591)

(540)

FZT TOOLS - DIAMOND DISCS*art.12º-5 do cpi*(210) **712510****MNA**

(220) 2023.09.30

(300)

(730) **NL BARBARA GENARIO AZEVEDO DE
MEIJER**(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS
INTERNACIONAIS; CONSULTADORIA DE
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS.

36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

ARCUS GLOBAL MOBILITY

:

(210) **712625****MNA**

(220) 2023.10.02

(300)

(730) **PT AUTO IMPERIAL DE BRAGANÇA LDA**

(511) 35 VENDA DE VIATURAS

37 SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS MOTORIZADOS; REPARAÇÃO DE
VIATURAS

(591)

(540)



Auto Imperial

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **712700****MNA**

(220) 2023.10.03

(300)

(730) **PT DISTÂNCIA JOVIAL UNIPESSOAL LDA**(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

GRÁFICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
PROMOÇÃO; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE
PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA
OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A JOIAS;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A
PERFUMARIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS;
PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE
PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE NA
ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E
PUBLICITÁRIOS.

39 ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS
PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA
TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA
TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E
CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM
AUTOCARROS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE
EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE
EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE
EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES
TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE
EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE
EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS
TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE
PARA EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO E
RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA;
PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE
EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS;
ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A
LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE
EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS;
ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM
AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING];
ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A
CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
TURÍSTICAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
PASSEIOS TURÍSTICOS

41 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE
FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)

THE TUK EXPERIENCE(210) **712808****MNA**

(220) 2023.10.06

(300)

(730) **PT ALMEIDA E AMORIM LDA**(511) 21 VASOS PARA FLORES; TAÇAS PARA FLORES;
VASOS [RECIPIENTES] PARA FLORES; VASOS DE
VIDRO PARA FLORES; VASOS DE PORCELANA
PARA FLORES; VASOS DE FLORES PARA
CERIMÓNIAS.

26 ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS; COROAS DE
FLORES ARTIFICIAIS; COROAS DE FLORES
ARTIFICIAIS DE NATAL.

29 FLORES COMESTÍVEIS PROCESSADAS NA FORMA
CRISTALIZADA.

31 FLORES NATURAIS; BOUQUETS DE FLORES
NATURAIS; ARRANJOS DE FLORES NATURAIS;
GRINALDAS DE FLORES NATURAIS; PLANTAS E
FLORES NATURAIS; BOUQUETS FEITOS COM

FLORES NATURAIS; COROAS DE FLORES NATURAIS; FLORES FRESCAS; FLORES CORTADAS; FLORES SECAS; FLORES CONSERVADAS; FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO; ARRANJOS DE FLORES FRESCAS; COROAS DE FLORES FRESCAS; FLORES CONSERVADAS PARA DECORAÇÃO; ARRANJOS DE FLORES SECAS; BOUQUETS DE FLORES SECAS; ARRANJOS DE FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO.

(591)

(540)

MR&MR FLOWER

FLORAL STUDIO

(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(540)



(531) 26.1.4 ; 26.13.1

(210) **712809**

(220) 2023.10.06

(300)

(730) **PT NELSON OLIM, UNIPessoal LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS.

(591) DOURADO; PRETO

(540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.10 ; 27.7.1 ; 29.1.97

MNA(210) **712819**

(220) 2023.10.06

(300)

(730) **PT PADELEX LDA**

(511) 25 FATOS (DESPORTO); CAMISAS DE DESPORTO; BONÉS DE DESPORTO; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTO; BOTAS DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; MEIAS PARA DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO; BOTAS PARA DESPORTO; SAPATOS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO; LEGGINGS PARA DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CAMISAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇÕES ACOLCHOADOS PARA DESPORTO.

28 BOLAS DE DESPORTO; ARTIGOS DE DESPORTO; APARELHOS DE DESPORTO; BOLAS (ARTIGOS DE DESPORTO).

41 AULAS DE DESPORTO; DESPORTO E FORMA FÍSICA; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO, EXCETO VEÍCULOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO OU DE EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE DESPORTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA.

(591) PRETO; DOURADO

(540)

(210) **712815**

(220) 2023.10.06

(300)

(730) **PT MARIA HELENA TEIXEIRA AZEVEDO**

(511) 02 RESINAS NATURAIS.

04 VELAS PERFUMADAS.

16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE.

(591) BRANCO; PRETO; AZUL; ROXO; CASTANHO; CINZA

MNA

(531) 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **712822** **MNA**
 (220) 2023.10.06
 (300)
 (730) **PT AMAZING PORTFOLIO, S.A.**
 (511) 35 MARKETING DE PRODUTOS.
 41 PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS,
 JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS.
 (591)
 (540)



(531) 26.11.13

(210) **712823** **MNA**
 (220) 2023.10.06
 (300)
 (730) **PT LEANDRO MIGUEL MARAFONA MARTINS**
 (511) 41 EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO E DOS CUIDADOS DE SAÚDE.
 44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE

RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL.

(591)

(540)

OPHIUSSA
 HEALTH & WELLNESS

(531) 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **712826** **MNA**
 (220) 2023.10.06
 (300)
 (730) **PT WATTGUARD PORTUGAL, SA**
 (511) 10 EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA.
 20 EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS.
 22 BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.
 25 VESTUÁRIO.
 39 TRANSPORTE DE MATERIAL
 (591)
 (540)

HEALTH 2 WORK

(210) **712827** MNA
 (220) 2023.10.06
 (300)
 (730) **PT BALLAMORE, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

O2CEAN BREEZE



(531) 7.1.24

(210) **712831** MNA
 (220) 2023.10.06
 (300)
 (730) **PT TIMSTEEL - MOBILIARIO METALICO, LDA**
 (511) 20 MOBILIÁRIO METÁLICO E FERRO: CADEIRAS, ESTANTES, MESAS, PARA CASA DE BANHO, HALLS, COZINHA, SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, ESPAÇO EXTERIOR COMO VARANDAS E TERRAÇOS.
 (591)
 (540)

TIMSTEEL
 METAL FURNITURE

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **712834** MNA
 (220) 2023.10.06
 (300)
 (730) **PT AMAZING BRAVERY LDA**
 (511) 18 COLEIRAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
 (591)
 (540)

RAFA COLLECTION

(210) **712832** MNA
 (220) 2023.10.06
 (300)
 (730) **PT SURGERECONDO, LDA.**
 (511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.
 36 CONSULTADORIA EM SEGUROS; SEGUROS PARA GARAGENS; SEGUROS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
 37 LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS SUJOS POR AVES; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES INTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LIMPEZA DE EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA INDUSTRIAL DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; LIMPEZA DE FACHADAS DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS.
 (591)
 (540)

(210) **712836** MNA
 (220) 2023.10.06
 (300)
 (730) **PT MANUEL FILIPE RIBEIRO CORTE REAL DE OLIVEIRA**
 (511) 09 SOFTWARE PARA SERVIDOR VIRTUAL; HARDWARE VPN [REDE PRIVADA VIRTUAL]; SERVIDORES INFORMÁTICOS; SERVIDORES DE REDE; SERVIDORES DE IMPRESSORAS; SERVIDORES PARA DOMÓTICA; SERVIDORES DE FICHEIROS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIDORES; REDES DE COMPUTADORES; ROUTERS DE REDES DE COMPUTADORES; SERVIDORES DE REDES DE COMPUTADORES; HARDWARE PARA LIGAÇÃO A REDES DE COMPUTADORES; SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEL DE REDES DE COMPUTADORES GLOBAIS; EQUIPAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA LIGAÇÃO REMOTA A COMPUTADORES OU REDES INFORMÁTICAS; PLACAS DE LAN [REDE DE ÁREA LOCAL] PARA LIGAR DISPOSITIVOS DE COMPUTADORES PORTÁTEIS A REDES INFORMÁTICAS.
 16 MANUAIS DE INFORMÁTICA.
 38 ENVIO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE REDES DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADORES A COMPUTADORES EM REDES DE DADOS.
 41 FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; ENSINO DE INFORMÁTICA.
 42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; ANÁLISE DE AMEAÇAS À SEGURANÇA INFORMÁTICA PARA PROTEÇÃO DE DADOS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE RISCOS DE

SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA CONTRA O ACESSO NÃO AUTORIZADO À REDE; SERVIÇOS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA SOB A FORMA DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE RISCOS INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA REDES INFORMÁTICAS, ACESSO A COMPUTADORES E TRANSAÇÕES INFORMATIZADAS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE RISCOS INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS E SERVIÇOS DE CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUPS); BACKUP EXTERNO DE DADOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; CONSULTORIA INFORMÁTICA; ANÁLISE INFORMÁTICA; ENGENHARIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS INFORMÁTICOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS NA NUVEM; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS.

(591)
(540)



(531) 2.1.1

(210) **712837** MNA
(220) 2023.10.06
(300)
(730) **PT HUGAB, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, LDA**
(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
(591)
(540)



(531) 7.1.24

(210) **712839** MNA
(220) 2023.10.06
(300)
(730) **PT UNPLUG PLUS, UNIPESSOAL LDA**
(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL.
(591)
(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **712841** MNA
(220) 2023.10.06
(300)
(730) **PT SONHO RENOVADO, LDA**
(511) 20 CAMAS, COLCHÕES, ALMOFADAS E TRAVESSEIROS; ESTRADOS DE CAMAS; BASES PARA CAMAS.
24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS.
25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

SONHO RENOVADO

(210) **712845** MNA
(220) 2023.10.07
(300)
(730) **PT COSTA DO VIZIR BEACH VILLAGE & SPA, LDA.**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO FORNECIDO POR CASAS DE TRANSIÇÃO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE CAMARINS PORTÁTEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MODULARES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS;

ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

AMAR PORTO COVO



(531) 28.3

(210) **712848** MNA
(220) 2023.10.07
(300)
(730) **PT JAQUELINA RODRIGUES MARQUES**
(511) 25 VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA.

(591)
(540)

(531) 1.1.2 ; 27.5.1 ; 27.5.7

(210) **712851** MNA
(220) 2023.10.07
(300)
(730) **PT YOSO - HOSPITALITY CONCEPTS, LDA**
(511) 43 RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI.

(591)
(540)

(210) **712852** MNA
(220) 2023.10.07
(300)
(730) **PT LUCAS TIAGO TINOCO FERNANDES**
(511) 29 ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; BIFES DE CARNE DE VACA; BIFES DE PORCO; CARNE; CARNE CONGELADA; CARNE DE VACA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA PICADA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE FATIADA; CARNE FRESCA; CARNE MOÍDA [CARNE PICADA]; CARNE PREPARADA; CARNES; CARNES EMBALADAS; CONSERVAS DE CARNE; FATIAS DE CARNE; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES CRUS; HAMBÚRGUERES DE CARNE; PRODUTOS DE CARNE CONGELADOS; PRODUTOS DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES.

31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.

40 ANIMAIS (ABATE DE -); CORTE DE CARNE; CONGELAMENTO DE ALIMENTOS; CONGELAÇÃO DE ALIMENTOS.

(591) BRANCO; VERMELHO; PRETO
(540)



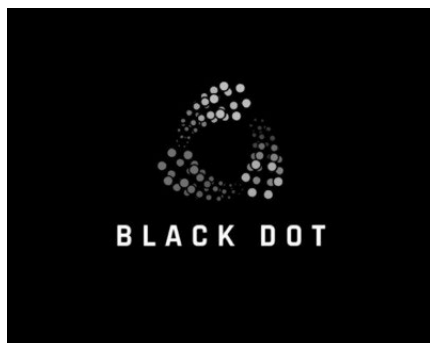
(531) 26.13.99 ; 29.1.1

(210) **712854** MNA
 (220) 2023.10.07
 (300)
 (730) **PT ANA CRISTINA AMADO GAMBOA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 3.7.17 ; 24.1.5 ; 24.9.2

(210) **712855** MNA
 (220) 2023.10.07
 (300)
 (730) **PT FERNANDO FIGUEIRA**
 (511) 41 PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES.
 (591)
 (540)



(531) 25.7.7

(210) **712860** MNA
 (220) 2023.10.08
 (300)
 (730) **PT MARCO ALEXANDRE BATISTA MARTINS**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS.
 (591) Pantone 357
 (540)



(531) 5.1.3 ; 26.4.22

(210) **712862** MNA
 (220) 2023.10.08
 (300)
 (730) **BR FABIANE OLIVEIRA SANCHEZ**
 (511) 44 MASSAGENS; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.

(591)
 (540)



(531) 5.3.13 ; 26.1.15

(210) **712871** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **BRILLANA RAMUTH FERRONI**
 (511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PESO, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE PERDA E/OU MANUTENÇÃO DE PESO.
 (591) Azul; Preto
 (540)

EMAGRECENTRO
CENTRO ESPECIALIZADO EM EMAGRECIMENTO E SAÚDE

(531) 27.5.10

(210) **712875** MNA
(220) 2023.10.06
(300)
(730) **PT PEDRO CARDOSO & BRUNO TEIXEIRA, LDA.**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM GARANTIA.

(591)

(540)

apexstore.pt

(531) 27.5.1

(210) **712877** MNA
(220) 2023.10.07
(300)
(730) **PT RODRIGO MANUEL PAREDES FERNANDES DE OLIVEIRA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL.

(591)

(540)



Blue Narwhal

(531) 26.13.25

(210) **712879** MNA
(220) 2023.10.08
(300)
(730) **PT MIRIAM JOSÉ FERNANDES JORGE**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ENSINO DE IOGA; TREINO DE IOGA; FORMAÇÃO EM IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA.

44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; MASSAGISTAS; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE REIKI; PSICOTERAPIA HOLÍSTICA.

45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS.

(591)

(540)



**YOGA
& HARMONY**

- Miriam Jorge -

(531) 2.9.1 ; 26.1.14

(210) **712892** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT JOVAGRO - PRODUTOS AGRÍCOLAS, S.A.**

(511) 01 FERTILIZANTES.

(591)

(540)

ONI-ON

(210) **712906** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT SOLANGE ALEXANDRA CARRILHO JORGE TEIXEIRA SANTOS**

- (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)
(540)

VOZES DE PAPEL

- (210) **712908** **MNA**
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT ANDREIA ISABEL DIAS IZIDORO**
(511) 14 ADEREÇOS [BIJUTARIA]; ANÉIS [OURIVESARIA]; BRINCOS DE ORELHAS; COLARES [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIAS].

(591)
(540)



(531) 1.1.9 ; 27.5.7 ; 27.5.25 ; 27.99.9

- (210) **712914** **MNA**
(220) 2023.10.07
(300)
(730) **PT RAIZCARISMA UNIPessoal LDA.**
(511) 09 ECRÃS LED; CONTROLADORES LED; MONITORES LED.
35 ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS.

(591)
(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10

- (210) **712915** **MNA**
(220) 2023.10.07
(300)
(730) **PT ANA RITA RODRIGUES RAMOS**

- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; CERA PARA ALFAIATES E SAPATEIROS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; AMACIADORES DE CABELO PARA BEBÉS; BÁLSAMO PARA A DERMATITE DA FRALDA PARA BEBÉS; BANHO DE ESPUMA PARA BEBÉ; CHAMPÔ EM ESPUMA PARA BEBÉ; CHAMPÔ PARA BEBÉ; CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR PARA BEBÉS; CREMES PARA BEBÉS [NÃO MEDICINAIS]; ESPUMAS DE BANHO PARA BEBÉ; LEITES CORPORAIS PARA BEBÉ; LOÇÕES PARA BEBÉ; LOÇÕES PARA BEBÉS; ÓLEO PARA BEBÉ; ÓLEOS PARA BEBÉ; PÓ DE TALCO PARA BEBÉS [NÃO MEDICAMENTOSO]; PÓ PARA BEBÉS; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS BEBÉS; TOALHETES PARA BEBÉ IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES DE LIMPEZA; TOALHITAS PARA BEBÉ; TOALHITAS PARA BEBÉS IMPREGNADAS COM PREPARAÇÕES DE LIMPEZA.
08 TALHERES DESTINADOS A CRIANÇAS; TESOURAS PARA CRIANÇAS.
09 ÓCULOS DE CRIANÇA; CAPACETES DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS; CONJUNTOS CIENTÍFICOS PARA CRIANÇAS SENDO APARELHOS DE ENSINO; CONJUNTOS CIENTÍFICOS PARA CRIANÇAS SENDO APARELHOS DE INSTRUÇÃO; ESTOJOS PARA ÓCULOS DE CRIANÇA; SOFTWARE EDUCATIVO PARA CRIANÇAS; SOFTWARE PARA MONITORIZAR A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES E A INTERNET POR CRIANÇAS; SOFTWARE RESPEITANTE À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS; TERMÔMETROS PARA USO DOMÉSTICO; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA EDUCAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA EDUCAÇÃO; SOFTWARE PARA MESTRADO EM EDUCAÇÃO; EXPOSITORES ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE PUBLICIDADE EM SÍTIOS WEB EM LINHA; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; TUBOS LUMINOSOS PARA A PUBLICIDADE [NEONS]; TUBOS LUMINOSOS PARA PUBLICIDADE [NÉONS]; PROGRAMAS INFORMÁTICOS DESCARREGÁVEIS PARA RECOLHA, ANÁLISE E ORGANIZAÇÃO DE DADOS NO DOMÍNIO DA APRENDIZAGEM PROFUNDA; SOFTWARE PARA A ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS DIGITAIS; TELAS [FOTOGRAFIA]; SOFTWARE PARA PERMITIR A TRANSMISSÃO DE FOTOGRAFIAS A TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTADORIZADA; SOFTWARE PARA MARKETING EM MOTORES DE BUSCA DE TERCEIROS; SOFTWARE DE MARKETING PARA MOTORES DE BUSCA.
10 AUXILIARES DE ALIMENTAÇÃO E CHUPETAS; BIBERÕES; BIBERÕES PARA BEBÉS; BIBERÕES DE BEBÉS; RECETÁCULOS PARA BIBERÕES; BIBERONS [BIBERÕES]; TETINAS PARA BIBERÕES; BIBERÕES PARA ALIMENTAR BEBÉS; TETINAS PARA BIBERÕES DE BEBÉS; CAPAS PARA BIBERÕES DE BEBÉ; APARELHOS TERAPÊUTOS PARA CRIANÇAS COM AUTISMO; CHUPETAS PARA CRIANÇAS; MAMADEIRAS PARA BEBÉS; INCUBADORAS PARA BEBÉS; LENÇÓIS DE INCONTINÊNCIA DESTINADOS A BEBÉS; ARTIGOS PARA AMAMENTAÇÃO DE BEBÉS; TERMÔMETROS PARA MEDIR A FEBRE.
11 ASSENTOS DE SANITA PARA CRIANÇAS; PROTEÇÕES DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS

- PARA TORNEIRAS DE BANHEIRAS; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO.
- 12 ALMOFADAS DE ELEVACÃO PARA ASSENTOS DE CRIANÇAS PARA VEÍCULOS; ARNESES DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; ASSENTOS DE SEGURANÇA DE CRIANÇAS PARA AUTOMÓVEIS; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS E BEBÊS PARA VEÍCULOS; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS [PARA VEÍCULOS]; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS EM AUTOMÓVEIS; ASSENTOS ELEVADOS PARA CRIANÇAS PARA USO EM VEÍCULOS; DISPOSITIVOS IMOBILIZADORES DE CRIANÇAS PARA USAR EM ASSENTOS DE VEÍCULOS; PORTA-CINTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA ASSENTOS DE AUTOMÓVEIS; RETENTORES DE CRIANÇAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; ABAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇAS; ARMAÇÕES PARA SUSTER UMA CRIANÇA NUM VEÍCULO; ARNESES DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS DESTINADAS A VEÍCULOS; ASSENTOS DE CRIANÇA PARA UTILIZAR EM VEÍCULOS; ATRELADOS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS; BICICLETAS PARA CRIANÇAS; CADEIRAS DE AUTOMÓVEIS PARA CRIANÇAS; CADEIRAS DE CRIANÇA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS; CADEIRAS DE CRIANÇA PORTÁTEIS PARA VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA CONCEBIDAS PARA SEREM USADAS POR CRIANÇAS EM VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇA DESTINADAS A VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS DESTINADAS A VEÍCULOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS DESTINADAS A CRIANÇAS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA AUTOMÓVEIS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS, PARA USO EM VEÍCULOS; CADEIRAS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS; CADEIRINHAS DE CRIANÇA CONCEBIDAS PARA BICICLETAS; COBERTURAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; COBERTURAS DE CARRINHOS DE CRIANÇA; CINTOS DE SEGURANÇA PARA CADEIRAS DE CRIANÇA EM VEÍCULOS; COBERTAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; CINTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS EM VEÍCULOS; CINTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS; CAPOTAS DE CARRINHOS DE CRIANÇA; CAPOTAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA COM TRÊS OU QUATRO RODAS; CAPOTAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; CARRINHOS DE CRIANÇA; CARRINHOS DE CRIANÇA (CAPOTAS DE -); CARRINHOS DE CRIANÇA COM SUPORTES AMOVÍVEIS DE CRIANÇAS; CARRINHOS DE CRIANÇA (COM TRÊS OU QUATRO RODAS), COM ALCOFAS DE TRANSPORTE INTEGRADAS; CARROS DE CRIANÇAS (TOLDOS DE -); CESTOS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO COM CARRINHOS DE CRIANÇA; PARA-CHOQUES EM BORRACHA PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; PEQUENAS CARRUAGENS PARA CRIANÇAS; PNEUS PARA BICICLETAS DE CRIANÇAS; REDES MOSQUITEIRAS AJUSTADAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; REDES MOSQUITEIRAS AJUSTÁVEIS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; TOLDOS DE CARRINHOS DE CRIANÇAS; TOLDOS DE CARROS DE CRIANÇAS; VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS; PUNHOS COM PUBLICIDADE E CONCEBIDOS PARA CARRINHOS; DRONES PARA FOTOGRAFIAS.
- 14 JOIAS PARA CRIANÇAS; BIJUTARIA; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; BROCHES [BIJUTARIAS]; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; BROCHES [BIJUTARIA];
- CORRENTES [BIJUTARIA]; PÉROLAS [BIJUTARIA]; ANÉIS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; COLARES [BIJUTARIA]; MEDALHÕES [BIJUTARIA]; BIJUTARIAS; ELEMENTOS DE BIJUTARIA; BIJUTARIA EM ESTANHO; PULSEIRAS FEITAS DE TÊXTEIS BORDADOS [BIJUTARIA]; ESTOJOS DE ROLO PARA BIJUTARIA; ESTOJOS DE ENROLAR PARA BIJUTARIA; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE SAPATOS; BIJUTARIA COM FIOS DE OURO; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; FIOS DE METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; BIJUTARIA PARA O CORPO; FIOS DE OURO [BIJUTARIA]; JOALHARIA INCLUINDO BIJUTARIA E BIJUTARIA EM PLÁSTICO; ORNAMENTOS DE BIJUTARIA; BIJUTARIA EM PLÁSTICO; BIJUTARIA DE FANTASIA; BIJUTARIA DE IMITAÇÃO; ANÉIS EM COURO COMO PEÇAS DE BIJUTARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; JOALHARIA; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; ESTOJOS DE ENROLAR PARA ORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, PARA VIAGEM.
- 16 CAIXAS DE PINTURA PARA CRIANÇAS; CONJUNTOS DE PINTURA PARA CRIANÇAS; LIVROS DE ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS PARA CRIANÇAS COM SUPORTE ÁUDIO; CAIXAS EM CARTÃO PARA BRINDES DE FESTAS; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO; PORTA-NOTAS; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MATERIAIS FILTRANTES DE PAPEL; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATÉRIAS FILTRANTES [PAPEL]; MATÉRIAS FILTRANTES EM PAPEL; PINÇAS METÁLICAS PARA NOTAS; PINÇAS PARA NOTAS; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA E PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS [PAPELARIA]; AGRAFADORES [PAPELARIA]; AGRAFADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ADESIVOS PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; ADESIVOS PARA PAPELARIA; AGRAFOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARMÁRIOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARMÁRIOS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARQUIVOS [PAPELARIA]; ALFINETES TIPO PINS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; BLOCOS DE PAPEL DE MÚLTIPLAS VIAS [PAPELARIA]; BLOCOS [PAPELARIA]; BOLSAS DE ARQUIVO PARA

PAPELARIA; BRILHANTES PARA FINS DE PAPELARIA; BRILHANTINHAS PARA PAPELARIA; CAIXAS DE ARRUMAÇÃO DE SECRETÁRIA PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; CANETAS DE BRILHANTES PARA PAPELARIA; CANETAS DE COLA PARA PAPELARIA; CARTÃO DE PASTA DE MADEIRA [PAPELARIA]; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE ANÚNCIO DE ACONTECIMENTOS [PAPELARIA]; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE VISITA [PAPELARIA]; CLIPES PARA PAPEL [PAPELARIA]; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; COLA DE AMIDO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; COLA DE ALGAS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; COLA COM BRILHANTES PARA PAPELARIA; COFREZINHOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; COLA DE AMIDO PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLA DE GELATINA DE ALGAS VERMELHAS, PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO [FUNORI]; COLA DE GELATINA PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLA DE LÁTEX PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLA PARA ARTESANATO, PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO (BANJAKU-NORI); COLAS DE CONTACTO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; COLAS E OUTROS PRODUTOS ADESIVOS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; CORTADORES DE FITA ADESIVA SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE CLIPS PARA USO EM ESCRITÓRIO OU EM PAPELARIA; DISTRIBUIDORES DE FITA ADESIVA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ELÁSTICOS PARA PAPELARIA; DOSSIERS [PAPELARIA]; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ENVELOPES [PAPELARIA]; ENVELOPES PARA PAPELARIA; ESTÊNCES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; ESTOJOS PARA ESCRITA [PAPELARIA]; ESTOJOS PARA PAPELARIA; ETIQUETAS REFORÇADAS DE PAPELARIA; FICHAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FICHAS [PAPELARIA]; FITA ISOLANTE (AUTOCOLANTE) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS (AUTOCOLANTES) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS (DISTRIBUIDORES DE -) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA PAPELARIA; MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE ETIQUETAS PARA USODOMÉSTICO E PARA PAPELARIA; MANIFOLDS [PAPELARIA] [BLOCOS DE PAPEL MÚLTIPLAS VIAS]; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ICTIOPOLA [COLA DE PEIXE] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GOMAS [COLAS] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOADESIVAS PARA A PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; FITAS GOMADAS [PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [PAPELARIA]; GLUTEN [COLA] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GLÚTEN [COLA] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GOMA-ARÁBICA PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; PASTAS PARA DOCUMENTOS (ARTIGOS DE PAPELARIA); PASTAS ARQUIVADORAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTA DE AMIDO [ADESIVA] PARA

PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; PAPELARIA; PAPEL PARA SEMENTES PLANTÁVEL [ARTIGO DE PAPELARIA]; PAPEL PARA ESCRITÓRIO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPEL PARA CÓPIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ORNAMENTOS PARA LÁPIS [PAPELARIA]; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; MOLDES OU PADRÕES [PAPELARIA]; MATÉRIAS SELANTES PARA FINS DE PAPELARIA; MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MARCADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TRANSPARÊNCIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TRANSFERIDORES PARA PAPELARIA E PARA ESCRITÓRIO; TELAS GOMADAS PARA PAPELARIA; TINTAS DE MARCAÇÃO PARA PAPELARIA; TAPETES DE FELTRO PARA CALIGRAFIA CHINESA (ARTIGOS DE PAPELARIA); TACHAS (PERCEVEJOS, PIONESES) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; SOLUÇÃO ADESIVA DE RESINA E ÉTER PARA USO COMO ARTIGOS DE PAPELARIA; RECARGAS DE FITA CORRETORA PARA USO EM PAPELARIA; PORTA-DOCUMENTOS SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; PORTA DOCUMENTOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PISTOLAS DE AGRAFAR PARA PAPELARIA (ACIONADAS MANUALMENTE); PISTOLAS DE AGRAFAR PARA PAPELARIA (ACIONADAS ELETRICAMENTE); PELÍCULAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; PASTAS PARA ESCRITA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TRANSPARÊNCIAS [PAPELARIA]; TRANSPARENTES [PAPELARIA]; ANUÁRIOS ESCOLARES; CAIXAS DE PINTURA [MATERIAL ESCOLAR]; CAIXAS DE PINTURA PARA USO ESCOLAR; CONES ESCOLARES PARA GULOSEIMAS, VAZIOS; FOTOGRAFIAS ESCOLARES; LIVROS ESCOLARES PARA ESCREVER; MATERIAL ESCOLAR; LIVROS IMPRESSOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUSICAL; MODELOS ANATÓMICOS DESTINADOS À FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS; LENÇOS DE BOLSO EM PAPEL; LENÇOS DE BOLSO [EM PAPEL]; BABETES EM PAPEL PARA BEBÉS; BABETES EM PAPEL, COM MANGAS; BABETES EM PAPEL; BABETES, COM MANGAS, DE PAPEL.

- 18 ALCOFAS PARA TRANSPORTAR AS CRIANÇAS; ALCOFAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS; ARMAÇÕES DE USAR ÀS COSTAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS; PORTA-BEBÉS [FAIXAS OU ARNESES PARA TRANSPORTAR BEBÉS E CRIANÇAS PEQUENAS]; MOCHILAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS; FAIXAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS; CHAPÉUS DE CHUVA PARA CRIANÇAS; RÉDEAS PARA ORIENTAR CRIANÇAS; SACOS A TIRACOLO PARA CRIANÇAS; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; BENGALAS; MOCHILAS ESCOLARES; RANDSELS [MALAS ESCOLARES JAPONESAS]; RANDSELS [MOCHILAS ESCOLARES JAPONESAS].
- 20 MÓVEIS DE CRIANÇA; ARANHAS PARA CRIANÇAS; ARTIGOS PARA CAMAS DE CRIANÇA [NÃO INCLUINDO ROUPA DE CAMA]; ASSENTOS ELEVATÓRIOS PARA CRIANÇAS; ASSENTOS PARA CRIANÇAS; BARREIRAS DE PROTEÇÃO, NÃO METÁLICAS, PARA BEBÉS, CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS ALTAS PARA CRIANÇAS; CAIXAS PARA ENXOVAL DE CRIANÇA [EM MADEIRA OU PLÁSTICO]; CAMAS DE CRIANÇAS; CAMAS DE CRIANÇAS EM PANO SOB A FORMA DE SACO; CRIANÇAS (CADEIRAS ALTAS PARA -); FECHOS DE SEGURANÇA DE GARRAFAS, NÃO METÁLICOS, RESISTENTES A CRIANÇAS; FECHOS DE SEGURANÇA PARA RECIPIENTES, NÃO METÁLICOS, RESISTENTES A

CRIANÇAS; MOBILIÁRIO PARA CRIANÇAS; MÓVEIS PARA CRIANÇAS; PRATELEIRAS PARA MOBILIÁRIO DE QUARTOS DE CRIANÇA; TAPETES DE ATIVIDADE PARA CRIANÇAS; CAIXAS PLÁSTICAS PARA BRINDES DE FESTAS; CASAS E CAMAS PARA ANIMAIS; ANDARILHOS PARA BEBÊS; ARCAS OU BAÚS PARA BRINQUEDOS; ARMÁRIOS; ARMAÇÕES PARA MÓVEIS; ARCAS (BAÚS); ARCAS; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE ROUPA; ARMÁRIOS ENCASTRADOS; ARMÁRIOS PARA COMPUTADORES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA CHAVES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA CHAVES; ARMÁRIOS PARA DISCOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA O ARMAZENAMENTO DE ARTIGOS; ARMÁRIOS PARA O ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS; ARMÁRIOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA ARRUMAÇÃO; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; ARTIGOS PARA BERÇOS (SEM SER ROUPA DE CAMA); ARQUIVADORES DE SECRETÁRIA [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA QUARTOS; ARMÁRIOS PARA SAPATOS; ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS; ASSENTOS CONCEBIDOS PARA BEBÊS; ASSENTOS INSUFLÁVEIS; ASSENTOS INSUFLÁVEIS FLUTUANTES; ASSENTOS PARA ESCRITÓRIO; ASSENTOS, BANCOS; BALCÕES; BALCÕES DE BANCOS; BALCÕES DE ÁREAS DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; BALCÕES DE VENDAS [MOBÍLIA]; BALCÕES PARA EXPOSIÇÃO; BALÇOES PARA ALPENDRES; BANCADAS; BANCOS (MOBILIÁRIO); BANCOS DE PIQUENIQUE; BARREIRAS PARA BEBÊS; BARRAS DE PRATELEIRAS [MOBILIÁRIO]; BENGALAIROS E CABIDES PARA ROUPA [MÓVEIS] E GANCHOS PARA A ROUPA; BENGALAIROS PARA GUARDA-CHUVAS; BASES PARA PARQUES DE BEBÊS; CADEIRAS DE BEBÊ; CADEIRAS ALTAS PARA BEBÊS; CADEIRAS ALTAS PARA BEBÊ; CADEIRAS [ASSENTOS]; CAIXAS PARA BRINQUEDOS [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARMAZENAGEM [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE MADEIRA PARA ARRUMAR BRINQUEDOS; CAIXAS PARA BRINQUEDOS; CADEIRAS PARA DESENHO; CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO; CADEIRAS SENDO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; CAIXAS DE ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE FERRAMENTAS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO] PARA MONTAR UNIDADES DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; DESCANSOS PARA OS PÉS; ESTANTES PARA MÓVEIS; ESTANTES PARA LIVROS; ESTANTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA BOTAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA COMPUTADORES; ESTAÇÕES DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; ESTANTES DE BIBLIOTECA; ESTANTES DE ARMAZENAMENTO; ESTANTES DE ARMAZENAGEM PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES; ESTANTES DE ÁUDIO [MOBILIÁRIO] PARA USAR COM EQUIPAMENTO ÁUDIO; ESTAÇÕES DE TRABALHO INFORMÁTICAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO); ESTANTES [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA BIBLIOTECA; GUARDA-ROUPAS; GAVETAS PARA MOBILIÁRIO; GAVETAS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; MESAS; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MOBILIÁRIO EM METAL; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBILIÁRIO PARA COMPUTADORES; MOBILIÁRIO PARA CASA, ESCRITÓRIO E JARDIM; MOBILIÁRIO PARA BEBÊS; MOBILIÁRIO PARA ARMAZENAMENTO; MOBÍLIAS DE QUARTO; MOBILIÁRIO PARA INFANTÁRIOS; MÓVEIS COM

RODAS PARA COMPUTADORES; MÓVEIS; MÓVEIS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO COM COMPUTADOR PESSOAL; MÓVEIS PARA EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS; MÓVEIS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ORGANIZADORES DE VESTUÁRIO; ORGANIZADORES PARA CALÇADO; ORGANIZADORES DE GAVETAS; ORGANIZADORES DE ARMÁRIOS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; PARQUES INFANTIS; PARQUES PARA BEBÊS; PEDESTAIS; PEDESTAIS [MOBILIÁRIO]; TAPETES [ESTEIRAS] REUTILIZÁVEIS PARA MUDAR FRALDAS A BEBÊS; TAPETES [ESTEIRAS] PARA MUDAR FRALDAS A BEBÊS; TAPETES [ESTEIRAS] PARA MUDAR BEBÊS; TAMPOS DE SECRETÁRIA; TAMPOS PARA MESAS; TAPETES PARA MUDAR FRALDAS DE BEBÊS; TAMPOS DE MESA; MÓDULOS [MOBILIÁRIO] PARA EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA; BALÕES DE PUBLICIDADE INSUFLÁVEIS; EXPOSITORES PORTÁTEIS PARA AFIXAR PUBLICIDADE; OBJETOS DE PUBLICIDADE INSUFLÁVEIS; OBJETOS INSUFLÁVEIS PARA PUBLICIDADE; PAINÉIS PARA PUBLICIDADE [NÃO LUMINOSOS E NÃO MECÂNICOS]; PLACAS DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [NÃO LUMINOSAS].

21 SUPORTES PARA BANHEIRAS PORTÁTEIS PARA BEBÊS; BANHEIRAS PORTÁTEIS PARA BEBÊS; BANHEIRAS PARA BEBÊS, PORTÁTEIS; CONJUNTOS DE CHÁVENAS DE CAFÉ COMPOSTOS POR CHÁVENAS E PIRES; CHÁVENAS COM PAREDE DUPLA; CHÁVENAS FEITAS DE PLÁSTICO; CHÁVENAS EM PORCELANA FINA; CHÁVENAS PARA BEBER; CHÁVENAS DE CHÁ; CHÁVENAS DE CAFÉ; CHÁVENAS BIODEGRADÁVEIS; CHÁVENAS [NÃO SENDO EM METAIS PRECIOSOS]; BASES PARA COPOS; COPOS (CANECAS) PARA BEBIDAS; COPOS DE APRENDIZAGEM PARA BEBÊS E CRIANÇAS; COPOS PARA BEBÊS; COPOS PARA BEBIDAS; COPOS PARA BEBER; COPOS [RECIPIENTES PARA BEBIDAS]; TAMPAS PARA COPOS; SUPORTES DE COPOS; SUPORTES PARA COPOS; PRATOS; PRATOS BIODEGRADÁVEIS; PRATOS COMPOSTÁVEIS; PRATOS DECORATIVOS; PRATOS DE RECORDAÇÃO; PRATOS DE PLÁSTICO; PRATOS DESCARTÁVEIS; PRATOS PARA SERVIR; PRATOS DE MESA; PRATOS DE COLECIONADOR; BASES PARA PRATOS; SUPORTES PARA PRATOS; PRATOS EM PAPEL; PRATOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; TIGELAS; TIGELAS BIODEGRADÁVEIS; TIGELAS DE PLÁSTICO (BACIAS); TIGELAS DE METAIS PRECIOSOS; TIGELAS DE PLÁSTICO [RECIPIENTES DOMÉSTICOS]; TIGELAS PARA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS; TIGELAS PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; TIGELAS DE COMIDA E BEBIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TIGELAS PARA BEBER PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TIGELAS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; TRAVESSAS; TRAVESSAS PARA SERVIR; BACIOS PARA CRIANÇAS; BACIOS PORTÁTEIS PARA CRIANÇAS; BANHEIRAS DE PLÁSTICO PARA CRIANÇAS; FACHIS DE APRENDIZAGEM PARA CRIANÇAS; PENICOS PORTÁTEIS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS E CRIANÇAS.

24 COBERTORES PARA CRIANÇAS; COBERTURAS PARA BERÇOS DE CRIANÇA; ROUPA DE CAMA PARA CRIANÇAS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA CRIANÇAS PEQUENAS; TOALHAS PARA CRIANÇAS; TELAS GOMADAS, NÃO SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; TELAS GOMADAS, SEM SER ARTIGOS DE PAPELARIA; MATÉRIAS FILTRANTES EM TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS; TECIDOS; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS; PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS

- TÊXTEIS; LENÇÓIS DE CAMA; LENÇÓIS DE CAMA LISOS; LENÇÓIS DE CAMA COM RODAPÉ; TOALHAS DE BANHO; LENÇÓIS DE BANHO (TOALHAS); TOALHAS E LENÇÓIS DE BANHO; TOALHÕES E TOALHAS DE BANHO; TOALHAS DE CASA DE BANHO; TOALHAS DE BANHO DE ENVOLVER; LENÇOS DE BOLSO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; MANTAS; EDREDÕES (MANTAS); MANTAS (COBERTURAS DE MÓVEIS); MANTAS PARA SOFÁS; MANTAS (ROUPA DE CAMA); MANTAS PARA PIQUENIQUES; MANTAS PARA A CAMA; MANTAS DE VIAGEM [MANTAS DE COLO]; MANTAS DE VIAGEM COM PADRÃO AXADREZADOS; MANTAS DE VIAGEM; MANTAS DE TRICÓ; MANTAS DE SEDA; MANTAS DE PIQUENIQUE; MANTAS DE MATERIAL TÊXTIL IMPRESSO; MANTAS DE LÃ; MANTAS DE CAMA; MANTAS COM MATÉRIAS TÊXTEIS ESTAMPADAS; MANTAS DE IMPRENSA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CAPAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA EDREDÕES; CAPAS PARA EDREDÕES; CAPAS PARA EDREDÕES E COLCHAS DE PENAS; EDREDÕES; EDREDÕES ACOLCHOADOS; EDREDÕES [CAPAS]; EDREDÕES [COLCHAS]; EDREDÕES COM ENCHIMENTO A METADE COM PENUGEM; EDREDÕES COM ENCHIMENTO DE PENUGEM; EDREDÕES COM ENCHIMENTO DE PENAS DE GANSO; EDREDÕES COM ENCHIMENTO DE MATERIAL ACOLCHOADO; EDREDÕES COM ENCHIMENTO DE PENAS; EDREDÕES COM ENCHIMENTO DE PENUGEM DE GANSO; EDREDÕES COM ENCHIMENTO DE MATERIAIS DE ESTOFAMENTO SINTÉTICO; EDREDÕES COM ENCHIMENTO DE SEDA; EDREDÕES PARA FUTONS; EDREDÕES PARA CAMAS.
- 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO; ROUPA DE CRIANÇA; CALÇAS DE CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; MACACÕES DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; CALÇADO DE CRIANÇA; SAPATOS DE CRIANÇA; CALÇADO PARA CRIANÇA; GALOCHAS PARA CRIANÇA; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; FATOS DE CARNAVAL PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; UNIFORMES ESCOLARES; LENÇOS DE BOLSO; BABETES DE PANO; BABETES, COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BABETES DE PANO PARA ADULTOS; BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BABETES, SEM SER EM PAPEL.
- 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS DE CRIANÇA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; BOLAS DE SOCAR PARA CRIANÇAS; BALOIÇOS PARA CRIANÇAS; APARELHOS DE BRINCAR DE INTERIOR PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS MULTIFUNÇÕES PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; CASAS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS; CENÁRIOS DE TEATRO PARA BRINCAR SOB A FORMA DE CONJUNTOS DE TEATRO PARA CRIANÇAS; CONJUNTOS DE BEISEBOL PARA CRIANÇAS [T-BALL]; DISFARCES SENDO ARTIGOS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS;
- ESCORREGAS PARA TREPAPAR, SENDO APARELHOS PARA BRINCAR DESTINADOS A CRIANÇAS; ESTRUTURAS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS; JOGOS ELETRÔNICOS PARA O ENSINO DE CRIANÇAS; MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS EDUCATIVOS PARA CRIANÇAS; MESAS DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES PARA CRIANÇAS [ARTIGOS DE BRINCAR]; TAPETES DE BRINCAR CONTENDO BRINQUEDOS DE CRIANÇAS; TRICICLOS PARA CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; VEÍCULOS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS PARA SEREM MONTADOS; VEÍCULOS DE QUATRO RODAS PARA CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; VEÍCULOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; BIJUTARIA PARA BONECAS; APARELHOS DE JOGOS PARA USO EM CRECHES.
- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ENCOMENDA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (SEM SER ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS PROFISSIONAIS (EXCETO ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE TEMPO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PUBLICIDADE SOBRE O PÚBLICO; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; DIFUSÃO

DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS COMERCIAIS; EDIÇÃO PÓS-PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE OU ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO EM PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO DE MERCADO PARA PUBLICIDADE; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INFORMATIZADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR CONVENIENTEMENTE OS PRODUTOS DESSES VENDEDORES; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS

DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; PUBLICIDADE PARA COLOCAR EM ELEVADORES; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÔNICAS MÓVEIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL RELACIONADA COM INSTRUÇÃO FILOSÓFICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS DE IMAGIOLOGIA IN VIVO; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE SOBRE O TEJADILHO DE TÁXIS; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM PUBLICIDADE; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PUBLICIDADE PARA FRANCHISINGS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DECONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA

RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM BALÕES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA PRESTADOS POR AGÊNCIAS DE LETTERSHOP; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES E INICIATIVAS AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIDADE PÚBLICA PARA AS CONDIÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POLÍTICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARACRIAÇÃO DE IDENTIDADE DE MARCA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA CORRETAGEM DE AÇÕES E OUTROS TÍTULOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE PROPRIEDADES PESSOAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES

SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM APARELHOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PERFUMARIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÔNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM DIRETÓRIO ON-LINE NA INTERNET COM INFORMAÇÕES COMERCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VENDEDORES COMMISSIONISTAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO SOBRE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E ECONOMIA COMERCIAL; CONSULTADORIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS; AVALIAÇÃO COMPARATIVA (AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL); ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS INCLUINDO GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO OU A GESTÃO DE UMA EMPRESA COMERCIAL; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE

EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LITERATURA PUBLICITÁRIA EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS TELEFÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE TEMPO E ESPAÇO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE REDACTORES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MANEQUINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA DE REDES PUBLICITÁRIAS EM LINHA PARA A LIGAÇÃO DE PUBLICITÁRIOS A SÍTIOS WEB; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CLUBE DE CLIENTES, PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO PARA AS VANTAGENS DE COMPRAR PRODUTOS LOCAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NO EXTERIOR; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA PROMOÇÃO DA CONSCIENCIALIZAÇÃO PÚBLICA DA SÍNDROME NEFRÓICA E DA GLOMERULOESCLEROSE SEGMENTAR E FOCAL [GESF]; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM

SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM BASES DE DADOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO PUBLICITÁRIO E DE SUPLEMENTOS PUBLICITÁRIOS ANEXADOS A EDIÇÕES REGULARES; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL QUE PRESTAM INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS, POR EXEMPLO, DADOS DE MARKETING OU DEMOGRÁFICOS; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA SOBRE MARKETING DE PRODUTOS QUÍMICOS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; AVALIAÇÕES ESTATÍSTICAS DE DADOS DE MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; INFORMAÇÕES OU CONSULTAS SOBRE NEGÓCIOS E MARKETING; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADO COM PESSOAL DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING.

38 TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A FILMES

CINEMATOGRAFICOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS DISPONIBILIZADOS POR SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DE VÍDEO E ÁUDIO DISPONIBILIZADOS POR SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM MERCADO ELETRÔNICO [PORTAL] SOBRE REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM PORTAL NA INTERNET QUE CONTENHA PROGRAMAS DE VÍDEO A PEDIDO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A DADOS SOBRE REDES DE COMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DE ÁUDIO DISPONÍVEIS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A PROGRAMAS TELEVISIVOS A PEDIDO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DE VÍDEO DISPONÍVEIS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÔNICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE CAPACIDADE DE SATÉLITE [TELECOMUNICAÇÕES]; DISPONIBILIZAÇÃO DE FÓRUNS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE FÓRUNS ON-LINE PARA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RADIODIFUSÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÕES SEM FIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS DE CHAT NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS PARA A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSÇÃO NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSA E FÓRUNS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSÇÃO ONLINE PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; DISPONIBILIZAÇÃO DE TEMPO DE ACESSO A BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE FOTOGRAFIAS; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS, TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES, CONTEÚDOS DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE IMAGENS, FOTOGRAFIAS, IMAGENS GRÁFICAS E ILUSTRAÇÕES POR UMA REDE GLOBAL DE COMPUTADORES; TROCA ELETRÔNICA DE MENSAGENS ATRAVÉS DE LINHAS DE CONVERSA, SALAS DE CONVERSA E FÓRUNS DE INTERNET; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR TELEFONE; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR MEIOS ELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; FORNECIMENTO A TERCEIROS DE ACESSO A INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO A UTILIZADORES DE UM ACESSO REMOTO SEGURO VIA INTERNET A REDES INFORMÁTICAS PRIVADAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A SITES DE MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A SITES DE MÚSICA DIGITAL (MP3) NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL PARA A DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS E À INTERNET ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS E OUTRAS REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS OU DOCUMENTOS ARMAZENADOS ELETRONICAMENTE EM FICHEIROS CENTRAIS PARA CONSULTA REMOTA;

FORNECIMENTO DE ACESSO A WEB BLOGUES; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES POR CONEXÃO DE LINHA COMUTADA E ACESSO DEDICADO; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ACESSO A SITES NUMA REDE DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICA; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚSICA DIGITAL EM PÁGINAS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A SITES DE MÚSICA DIGITAL NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CHATS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PÁGINAS WEB; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICAS E A BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO A SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELEVISÃO ATRAVÉS DE APARELHOS DE DECODIFICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E DE LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A UM WEBSITE DE DEBATE NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA REDES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A SALAS DE CONVERSA NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CANAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DESTINADOS A SERVIÇOS DE TELEVENDA; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ONLINE; FORNECIMENTO DE ACESSO A PORTAIS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PORTAIS DE INTERCÂMBIO DE VÍDEOS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A WEBSITES NA INTERNET OU A QUALQUER OUTRA REDE DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASE DE DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA TROCAR FOTOGRAFIAS DIGITAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET E A OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS A UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A FÓRUNS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PORTAIS DE INTERNET PARA OUTROS; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS, SÍTIOS WEB E PORTAIS; FORNECIMENTO DE

ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES POR BANDA LARGA; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS ONLINE; FORNECIMENTO DE ACESSO A TV POR IP (PROTÓCOLO INTERNET); FORNECIMENTO DE ACESSO A "WEBSITES" DE JOGOS DE AZAR E JOGOS DE DINHEIRO NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE INFORMAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO DE UMA VASTA GAMA DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET (FORNECEDORES DE SERVIÇOS); FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL E A SÍTIOS ONLINE QUE CONTÊM INFORMAÇÃO SOBRE UM LEQUE VARIADO DE TÓPICOS DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR A INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NA INTERNET POR PARTE DOS UTILIZADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO DE ALTA VELOCIDADE A REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR A PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADORES A COMPUTADORES EM REDES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO DOS UTILIZADORES A MOTORES DE PESQUISA; FORNECIMENTO DE ACESSO POR COMPUTADOR A REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO MULTIUTILIZADOR SEM FIOS À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO E ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO E ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET; FORNECIMENTO DO ACESSO DE TELECOMUNICAÇÕES A CENTRO SERVIDORES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE ELETRÔNICA ON-LINE PARA RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DEDADOS INFORMÁTICAS.

41 TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; AULAS DE MOVIMENTO PARA CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; ENSINO DE DANÇA PARA CRIANÇAS; ENSINO DE FRANCÊS A CRIANÇAS POR MEIOS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE PARQUES INFANTIS PARA CRIANÇAS EM ESTAÇÕES DE SERVIÇO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; INSTRUÇÃO EM CONDIÇÃO FÍSICA PARA ADULTOS E CRIANÇAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS ATRAVÉS DE GRUPOS LÚDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE TEMPOS LIVRES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE APOIO ESCOLAR; REALIZAÇÃO DE AULAS DE

DANÇA PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES MENTAIS DAS CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA AMAS DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES INTELECTUAIS DAS CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE CONTAR HISTÓRIAS A CRIANÇAS POR TELEFONE; TUTORIA ACADÊMICA DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR; CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO; CURSOS ESCOLARES RELACIONADOS COM O APOIO AOS ESTUDOS; CURSOS ESCOLARES RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO PARA EXAMES; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; ESCOLAS INFANTIS; ESCOLAS PREPARATÓRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA ADULTOS EM ESCOLAS DIURNAS; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA ESCOLARES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESCOLAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE ESCOLAS DE CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ESCOLAS E CURSOS DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ESCOLA EM REGIME DE INTERNATO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ESCOLAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS DE ESCOLA SECUNDÁRIA; SERVIÇOS ESCOLARES; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE ARTE; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO CONTÍNUA ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ALUGUER DE MATERIAL DE EDUCAÇÃO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO FÍSICA ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AUTOMÓVEL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; EDUCAÇÃO EM INTERNATOS; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM SENSIBILIZAÇÃO PARA O MOVIMENTO; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO RELIGIOSA; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES PESSOAIS; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM SEGURANÇA PESSOAL; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO DOMÍNIO DA MECÂNICA; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM DROGAS; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO

DA CIÊNCIA INFORMÁTICA; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA ARTE, PRESTADA ATRAVÉS DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; EDUCAÇÃO MUSICAL; EDUCAÇÃO LINGUÍSTICA; EDUCAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO EM LINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROGRESSO RELATIVOS À EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE EXAMES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EXAMES DE FORMAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE CURSOS CONTÍNUOS DE EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM; EXAMES PEDAGÓGICOS/EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); EDUCAÇÃO VOCACIONAL PARA JOVENS; EMISSÃO DE PRÊMIOS DE EDUCAÇÃO; ENSINO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO ALIMENTAR; ESQUEMAS DE JOGOS [ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO]; JARDINS INFANTIS [EDUCAÇÃO]; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; INSTRUÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO PRESTADAS ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EDUCAÇÃO FORNECIDA ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EDUCAÇÃO DESPORTIVA; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; GESTÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE RISCO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM EXERCÍCIO FÍSICO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO];

ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS CULTURAIS, DE EDUCAÇÃO E DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE JOGOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGUÍSTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS À TRANSMISSÃO DE MÉTODOS DE ENSINO DO PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA ÁREA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARTE E ARTESANATO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE ESCOLAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS ATRAVÉS DA RÁDIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA INDÚSTRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET OU DE EXTRANETS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM GESTÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM FARMÁCIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM

DIREITO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O CLERO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAL ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO DA ESCRITA COM TECLADO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO DE TÉCNICAS DE TRANSCRIÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM AUDITORIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA TRANSMITIR MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM COMÉRCIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS NO DOMÍNIO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO DA ESCRITA MANUAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA RELACIONADOS COM ALFABETIZAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS UNIVERSITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS À INDÚSTRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO DE VENDEDORES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM RELIGIÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A MEDICINA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES EM EMPRESAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ZOOLOGIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM HIGIENE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARTES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA FORNECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO

ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE RECREIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE MUSEUS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TREINAMENTO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE JOGOS INFORMÁTICOS ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; INSTRUÇÃO EM FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ON-LINE, NOMEADAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÔNICA, QUE INCLUEM JORNAIS, REVISTAS, FOTOGRAFIAS E IMAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA ON-LINE; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFO PARA TIRAR FOTOGRAFIAS EM CASAMENTOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM FOTOGRAFIA; FORNECIMENTO DE UM JOGO DE COMPUTADOR AO QUAL PODEM TER ACESSO EM TODA A REDE OS UTILIZADORES DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE LETRAS DE CANÇÕES PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS.

42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ACOLHIMENTO E CUIDADO DE CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE ALERTAS RELATIVOS AO ACESSO DE CRIANÇAS A SÍTIOS WEB OU A CONTEÚDOS EM LINHA; DESIGN DE ARTIGOS DE

PAPELARIA; ATUALIZAÇÃO E CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; ALUGUER DE PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; ALUGUER DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA NA INTERNET; ALUGUER DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS PARA RECOLHA, ANÁLISE E ORGANIZAÇÃO DE DADOS NO DOMÍNIO DA APRENDIZAGEM PROFUNDA; ALUGUER DE SOFTWARE E DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES INTERATIVAS; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MÓVEIS; ALOJAMENTO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; ALOJAMENTO DE BLOGUES; ALOJAMENTO DE DADOS, FICHEIROS, APLICAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPUTORIZADOS; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA PARA TERCEIROS; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, NOMEADAMENTE DIÁRIOS E BLOGUES ON-LINE; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NA INTERNET; ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA NA INTERNET; ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA ELETRÓNICA NA INTERNET PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA NA INTERNET PARA ARMAZENAR FOTOGRAFIAS DIGITAIS; ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA SITES; ALOJAMENTO DE INSTALAÇÕES WEB ONLINE PARA OUTROS; ALOJAMENTO DE PÁGINAS WEB PERSONALIZADAS; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE TRANSAÇÃO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PODCASTS; ALOJAMENTO DE SERVIDORES E SOFTWARE DE CONTROLO DE ACESSO COMO UM SERVIÇO (ACAAS); ALOJAMENTO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE SERVIÇOS ONLINE PARA REALIZAR DEBATESINTERATIVOS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB E ALOJAMENTO DE SERVIÇOS WEB ONLINE PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DE WEBSITES DE OUTROS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; ALOJAMENTO E INSTALAÇÃO ON-LINE DA WEB PARA OUTRAS PESSOAS PARA A REALIZAÇÃO DE DISCUSSÕES INTERATIVAS; ALOJAMENTO E INSTALAÇÃO ON-LINE DA WEB PARA OUTRAS PESSOAS PARA COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO ON-LINE; ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; ALOJAMENTO DE [WEB SITES]; ALOJAMENTO DE UM WEBSITE ONLINE PARA CRIAR E ALOJAR MICRO WEBSITES PARA EMPRESAS; ALOJAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BIBLIOTECAS; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB MÓVEIS; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEB SITES]; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO INTERATIVOS QUE PERMITEM AO UTILIZADOR PUBLICAR E PARTILHAR OS SEUS CONTEÚDOS E IMAGENS EM LINHA; SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE ALOJAMENTO PRIVADO EM NUVEM; SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE ALOJAMENTO PÚBLICO EM NUVEM; COMPILAÇÃO DE PÁGINAS WEB PARA A INTERNET; DESENHO GRÁFICO PARA A COMPILAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS

[HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO, PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES POR CONTA DE OUTREM; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES ELETRÓNICOS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA BLOGUES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS NA INTERNET; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TERCEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORES DE PESQUISA NA INTERNET COM OPÇÕES DE PESQUISA ESPECÍFICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA OBTENÇÃO DE DADOS VIA REDES DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE COMPUTADORES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, ON-LINE, NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA USO EM GESTÃO DE BASES DE DADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR VIRTUAL POR MEIO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO DE PRODUTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB PERSONALIZADAS; PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; FORNECIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS CIENTÍFICAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MOTORES DE BUSCA PARA AINTERNET; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA A LEITURA, TRANSMISSÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS; FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE

PROGRAMAS INFORMÁTICOS ONLINE NÃO DESCARREGÁVEIS PARA RECOLHA, ANÁLISE E ORGANIZAÇÃO DE DADOS NO DOMÍNIO DA APRENDIZAGEM PROFUNDA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA A LEITURA, TRANSMISSÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS; ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS; ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE FOTOGRAFIAS; FORNECIMENTO DE UM SÍTIO WEB PARA ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS E VÍDEOS; FORNECIMENTO DE ACESSO ONLINE TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL, DESTINADO À EDIÇÃO E À IMPRESSÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS DE EXPEDIÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS, DE INTRANETS E DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL PARA LOCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS, INTRANETS E DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE EXPEDIÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS, DE INTRANETS E DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA USO NA CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DE DIÁRIOS E BLOGUES; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE ONLINE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE OPERACIONAL NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA REDES E SERVIDORES INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE OPERATIVO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA PERMITIR AOS PROVEDORES DE CONTEÚDO SEGUIREM OS CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA PARTILHA DE CONTEÚDO MULTIMÉDIA E COMENTÁRIOS ENTRE OS UTILIZADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE DE INVESTIMENTO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA ANALISAR DADOS FINANCEIROS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE DE GESTÃO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA TRADUÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE DESTINADO A APLICAÇÕES DE MONITORIZAÇÃO DA DIFUSÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES BASEADAS NA WEB;

FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE BASEADO NA WEB; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE PARA ENTRETENIMENTO INTERATIVO NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA O SEGUIMENTO DE ENCOMENDAS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS, INTRANETS E DA INTERNET; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA REDES INFORMÁTICAS, ACESSO A COMPUTADORES E TRANSAÇÕES INFORMATIZADAS.

(591)
(540)



(531) 27.5.17

(210) **712919** MNA
 (220) 2023.10.08
 (300)
 (730) **PT MAFALDA FREITAS AIRES PEREIRA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591) AZUL.
 (540)



(531) 2.3.1

(210) **712921** MNA
 (220) 2023.10.08
 (300)
 (730) **PT ELISABETE PASCOAL MENDES**
PT DIOGO CABRITA ANTUNES
PT EDMILSON CAMBLÉ
 (511) 39 SERVIÇOS DE SIGHTSEEING E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS.

- 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ALUGUER DE PRANCHAS DE SURF; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE DESPORTO; TREINO DESPORTIVO; INSTRUÇÃO EDUCATIVA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS.
- 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET.

(591)
(540)



(531) 18.1.8

- (210) **712925** **MNA**
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT TURIM - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A**
- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHO; VINHOS.

(591)
(540)

VITA

- (210) **712926** **MNA**
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT TURIM - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.**
- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; VINHOS; VINHO.

(591)
(540)

CELEBRAMUS

- (210) **712927** **MNA**
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT VIRGILIO MARTINS DA SILVA
PT SERGIO MARTINS DA SILVA**
- (511) 35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DAS VIAGENS DE EMPRESA.
- 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; RESERVA DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; ALUGUERDE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÔNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES

DE CRÉDITO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA.

(591) amarelo e azul

(540)



(531) 1.3.10; 18.5.1

(210) **712931**

MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT ÉPOCA DIDÁTICA, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO EM BENEFÍCIO DOS DENOMINADOS SERVIÇOS DE TELECOMPRAS E DE COMPRAS EM CASA; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA

FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS EM MONTRAS, PRESTADOS POR MODELOS AO VIVO; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PARA VENDA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)
(540)

EROTICAMENTE

(210) **712935** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT KAREN LISBETH PINTO BERNAL VÁSQUEZ**
(511) 41 SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL.
45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL].

(591)
(540)

O CHAPÉU DA BRUXA

(210) **712936** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT JARDIREGA LDA**
(511) 07 MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA.

(591)
(540)

KOLYPO

(210) **712939** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **RU ALEKSANDR KHANZHOV
RU ALENA MALIUGINA**
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)
(540)

EMBROPLACE

(210) **712942** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT RODRIGO LOPES LOULÉ**
(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
44 BARBEARIAS; CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE BARBEARIA; SALÕES DE BARBEARIA.

(591)
(540)

LONGLANE

(210) **712944** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT PATRICIA ALEXANDRA CARVALHO FERREIRA**
(511) 14 STRASS [BIJUTERIA].
18 BAGAGARIAS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
25 VESTUÁRIO; CALÇADO.

(591)
(540)

KENDWA

(531) 27.5.25

(210) **712945** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT PETER LAWRENCE BÁRKÁNYI ROMÃO**
(511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; APARELHOS PARA O TREINO DE DESPORTOS; GOLFE (TACOS DE -); TACOS DE GOLFE; ARTIGOS PARA A PRÁTICA DE GOLFE; CABEÇAS DE TACOS DE GOLFE; CAPAS ADAPTADAS PARA PUTTERS DE GOLFE; CAPAS ADAPTADAS PARA SACOS DE GOLFE; CAPAS MOLDADAS PARA CABEÇAS DE TACOS DE GOLFE; CAPAS PARA AS EXTREMIDADES DE TACOS DE GOLFE; CAPAS PARA TACOS DE GOLFE; CARRINHOS PARA SACOS DE GOLFE; COBERTURAS AJUSTADAS PARA TACOS DE GOLFE; COBERTURAS PARA CABEÇAS DE TACOS DE GOLFE; COBERTURAS PARA TACOS DE GOLFE; DISPOSITIVOS AUXILIARES DE TREINO DE GOLFE; DISPOSITIVOS PARA ALINHAR A DIREÇÃO DA TACADA DE GOLFE; DISPOSITIVOS PARA PRÁTICA DE GOLFE; FERROS (TIPOS DE

TACOS) DE GOLFE; HASTES DE TACOS DE GOLFE; LUVAS DE GOLFE; MARCADORES DE BOLAS DE GOLFE; PINOS PARA BOLAS DE GOLFE; PUNHOS PARA TACOS DE GOLFE; PUTTERS DE GOLFE; REDES PARA PRATICAR GOLFE; SACOS DE CADDIES PARA TACOS DE GOLFE; SACOS DE CARRINHOS PARA EQUIPAMENTO DE GOLFE; SACOS DE GOLFE; SACOS DE GOLFE, COM OU SEM RODAS; SACOS PARA TACOS DE GOLFE; SUPORTES ADAPTADOS ESPECIALMENTE PARA TACOS DE GOLFE; SUPORTES PARA SACOS DE GOLFE; TACOS DE GOLFE COM FACE VERTICAL (PUTTERS) [ARTIGOS DESPORTIVOS]; TAPETES PARA A PRÁTICA DE GOLFE; TAPETES PARA TREINO DE APROXIMAÇÃO AO BURACO (PUTTING) [ACESSÓRIOS DE GOLFE]; UTENSÍLIOS PARA REPARAR MARCAS DE TACADAS EM CAMPOS DE GOLFE [ACESSÓRIOS DE GOLFE]; UTENSÍLIOS PARA REPARAR TERRENO [ACESSÓRIO DE GOLFE].

- 41 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO, EXCETO VEÍCULOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO OU DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE DESPORTO; ENSINO DE DESPORTOS; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; ENSINO DE GOLFE; ADAPTAÇÃO DE TACOS DE GOLFE A UTILIZADORES INDIVIDUAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A PRÁTICA DO GOLFE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE GOLFE; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE TORNEIOS DE GOLFE; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA JOGAR GOLFE; INSTRUÇÃO EM ACONDICIONAMENTO FÍSICO PARA A PRÁTICA DE GOLFE; INSTRUÇÃO EM TÉCNICAS DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E TORNEIOS DE GOLFE PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS PROFISSIONAIS DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE TORNEIOS OU COMPETIÇÕES DE GOLFE PROFISSIONAIS; PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DE GOLFE; SERVIÇOS DE CADDIES (CARREGADORES DE TACOS) DE GOLFE; SERVIÇOS DE CADDIES (TRANSPORTES DE EQUIPAMENTO DE GOLFE); SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS PARA TREINOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM A PRÁTICA DE GOLFE; SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE PERCURSOS DE GOLFE; EXPLORAÇÃO DE PERCURSOS DE GOLFE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA GOLFE.

(591)
(540)

GOODGOLF

- (210) **712954** MNA
(220) 2023.10.10
(300)
(730) PT JOANNA PATRÍCIA CORREIA DELGADO

- (511) 41 ENSINO DE IOGA; TREINO DE IOGA; FORMAÇÃO EM IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; APOIO EDUCATIVO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR.
44 CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; PILATES TERAPÊUTICO; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS.

(591)
(540)

INSIGHT GROUP CENTER

- (210) **712955** MNA
(220) 2023.10.10
(300)
(730) PT QUINTA DOS VALES - AGRICULTURA E TURISMO, LDA

- (511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)
(540)

SORVO

- (210) **712959** MNA
(220) 2023.10.10
(300)
(730) PT MARIA TERESA CAMPOS GARRIDO LOPES

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)
(540)

GRAVICORTE

- (210) **712963** MNA
(220) 2023.10.10
(300)
(730) PT ABEL FRANCISCO CODESSO

- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

TELEGRAMA

- (210) **712964** MNA
(220) 2023.10.10
(300)
(730) PT JULIANA PEREIRA GONÇALVES

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; TELECOMUNICAÇÕES.

(591)
 (540)

SEVENTEL

(210) **712968** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **PT KALINE DE MOURA SANTOS LIMA**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOÇES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; AÇÚCAR CANDY; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; ARROZ DOCE; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES.

(591)
 (540)

PASTELARIA PIZZARIA DONATELLY

(210) **712969** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **PT MÁRIO JOSÉ DE MESQUITA
CARVALHO SILVA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)
 (540)

WORLD ENERGY CARD

(210) **712970** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **PT EXCELENTIMPERIO EVENTOS LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE.

(591)
 (540)

BOSQUE GUIMARÃES

(210) **712971** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **PT FRANCISCA DE ASSIS PESSANHA
MADUREIRA PINTO MACHADO
MACIEL BARBOSA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)
 (540)

ADLIBSTRINGS

(210) **712973** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **PT ANA RENATA LOPES FERNANDES**

(511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE.

(591)
 (540)

CLÍNICA PEDIÁTRICA BARCELOS

(210) **712975** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **PT ADOREDECOR, UNIPESSOAL LDA**

(511) 21 PORCELANA FINA DECORATIVA; PORCELANA DECORATIVA; ESCULTURAS DECORATIVAS EM PORCELANA; ESTÁTUAS DECORATIVAS FEITAS DE PORCELANA; FIGURAS DECORATIVAS DE PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO PARA BOLOS; PORCELANA; FIGURINHAS EM PORCELANA; ESCULTURAS EM PORCELANA; ESTÁTUAS EM PORCELANA; ESTATUETAS EM PORCELANA; CAIXAS DE PORCELANA; LOIÇA DE PORCELANA; ARTIGOS EM PORCELANA; CANECAS DE PORCELANA; CANECAS EM PORCELANA; TAÇAS EM PORCELANA; FLOREIRAS EM PORCELANA; BANDEJAS DE PORCELANA; BUSTOS EM PORCELANA; PLACAS DE PORCELANA FINA; ESTATUETAS EM PORCELANA FINA;

ESCULTURAS EM PORCELANA FINA; FIGURINHAS EM PORCELANA FINA; ESTÁTUAS EM PORCELANA FINA; FIGURINHAS ORNAMENTAIS EM PORCELANA; MODELOS ORNAMENTAIS EM PORCELANA; CHÁVENAS EM PORCELANA FINA; BUSTOS EM PORCELANA FINA; ORNAMENTOS FEITOS DE PORCELANA; FIGURINHAS ORNAMENTAIS EM PORCELANA FINA; ARTIGOS DE PORCELANA PARA USO DECORATIVO; SERVIÇOS DE MESA EM PORCELANA; VASOS DE PORCELANA PARA FLORES; BASES PARA COPOS EM PORCELANA; BANDEJAS DE PORCELANA PARA SERVIR; OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA; DECORAÇÕES EM PORCELANA PARA PAREDES; DECORAÇÕES EM PORCELANA PARA BOLOS; BUSTOS EM PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTATUETAS EM PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO; PRATOS PARA COZEDURA NO FORNO FEITOS DE PORCELANA; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; TROFÉUS EM PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; VASOS; VASOS PARA PLANTAS; VASOS PARA FLORES; VASOS EM FAIANÇA; VASOS DE CHÃO; VASOS [RECIPIENTES] PARA FLORES; PRATOS PARA VASOS DE FLORES; LOIÇA; LOIÇA DE CRISTAL; SERVIÇOS DE LOIÇA; LOIÇA PARA DOÇARIAS; PANOS DE LOIÇA; CONJUNTOS PARA PIQUENIQUES [LOIÇA]; PANOS PARA A LOIÇA; FLUTES [COPOS]; SERVIÇOS DECOPOS; BASES PARA COPOS; COPOS PARA BEBER; COPOS PARA BEBIDAS; TABULEIROS PARA SERVIÇO DE TALHERES; APOIO DE TALHERES PARA A MESA.

(591)
(540)

PUR.CELANA

ORTOPÉDICOS; TACÕES PARA CALÇADO [ORTOPÉDICOS]; ENCAIXES PARA SAPATOS [ORTOPÉDICOS]; IMPLANTES ORTOPÉDICOS PARA ARTICULAÇÕES; PALMILHAS ORTOPÉDICAS PARA CALÇADO; CINTAS PARA FINS ORTOPÉDICOS; TALAS PARA FINS ORTOPÉDICOS; SUPORTES DE COMPRESSÃO ORTOPÉDICOS; PALMILHAS DE CORREÇÃO [ORTOPÉDICAS]; APARELHOS ORTOPÉDICOS PARA PÉS TORTOS; COLCHÕES INSUFLÁVEIS PARA FINS ORTOPÉDICOS; APOIOS ORTOPÉDICOS PARA OS CALCANHARES; ACESSÓRIOS ORTOPÉDICOS PARA OS PÉS; ALMOFADAS ORTOPÉDICAS PARA OS PÉS; APOIOS ORTOPÉDICOS PARA OS PÉS; JOELHEIRAS ORTOPÉDICAS PARA USO MÉDICO; LIGADURAS ORTOPÉDICAS PARA O JOELHO.

(591)
(540)



(531) 5.1.5 ; 7.11.20 ; 9.1.7

(210) **712983** **MNA**
(220) 2023.10.10
(300)
(730) **FR VETINNOV**
(511) 05 PRODUTOS NUTRACÊUTICOS UTILIZADOS COMO SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA USO VETERINÁRIO.

(591)
(540)

STRUV'LESS

(210) **712978** **MNA**
(220) 2023.10.06
(300)
(730) **PT PAULA ALEXANDRA NEVES FIALHO**
(511) 10 EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; AUXILIARES DE MOBILIDADE; ORTÓTESES; ORTÓTESES (ORTOPÉDICAS) MEDICINAIS; PALMILHAS ORTÓTICAS; CALÇADO ORTOPÉDICO; SUPORTES ORTOPÉDICOS; LIGADURAS ORTOPÉDICAS; ALMOFADAS ORTOPÉDICAS; SOLAS ORTOPÉDICAS; PALMILHAS ORTOPÉDICAS; IMPLANTES ORTOPÉDICOS; ADESIVOS ORTOPÉDICOS; SAPATOS ORTOPÉDICOS; ARTIGOS ORTOPÉDICOS; CINTAS ORTOPÉDICAS; JOELHEIRAS ORTOPÉDICAS; ANDARILHOS COM RODAS PARA FACILITAR A MOBILIDADE; TALAS ORTOPÉDICAS; PRÓTESES ORTOPÉDICAS; APARELHOS ORTOPÉDICOS; INSTRUMENTOS ORTOPÉDICOS; PALMILHAS MACIAS [ORTOPÉDICAS]; APARELHOS PARA USO ORTOPÉDICO; LIGADURAS PARA USO ORTOPÉDICO; LIGADURAS DE SUPORTE ORTOPÉDICO; DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO ORTOPÉDICA; ALMOFADAS PARA USO ORTOPÉDICO; DISPOSITIVOS DE SUPORTE

(210) **712989** **MNA**
(220) 2023.10.08
(300)
(730) **PT EDUARDO HENRIQUES FERREIRA**
(511) 42 SERVIÇOS DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DE COMPUTADORES; TESTES DE DESEMPENHO DE COMPUTADORES.
(591) #FAC9A3; #F1DBC; #231F20; #FFFFFF; #1506A9; #C6C6C5; #000000; #404040
(540)



(531) 2.9.4 ; 2.9.14



(531) 5.5.20

(210) **712990** MNA
 (220) 2023.10.08
 (300)
 (730) **PT NUNO MANUEL MAGALHÃES FERREIRA DE LEMOS**
 (511) 33 VINHO.
 43 HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.
 (591) RGB : 48, 82, 51; RGB : 242, 246, 255
 (540)



(531) 7.1.9

(210) **712995** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT ANA MARIA MENDES DE BRITO ROSA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO.
 44 TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TERAPIA POR HIPNOSE; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÓNIA; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA.

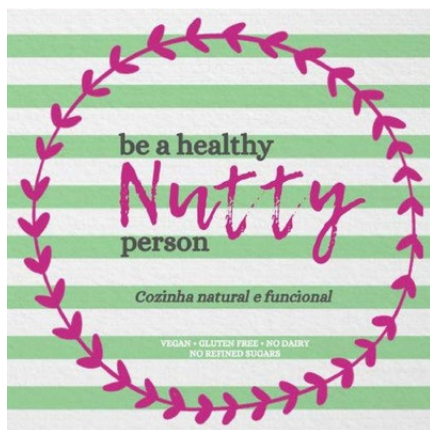
(591)

(540)

(210) **712997** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT JOANA MARIA GENTIL PIMENTEL PERESTRELO LEITE**
 (511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALCAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA.

(591) COR DE ROSA, VERDE ESCURO, BRANCO, VERDE CLARO, CINZENTO CLARO E ESCURO.

(540)



(531) 5.13.8 ; 25.7.21 ; 26.1.22 ; 26.11.8

(210) **712998** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) PT CAVALCANTE & MEDEIROS, LDA
 (511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS.
 (591)
 (540)

SKINHUB MEDICINA ESTÉTICA

(210) **713000** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) PT AURORA PITREZ
 (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
 (591)
 (540)

MYPHARMA SPOT

(210) **713004** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) IT ALISSON ROBERTO TEIXEIRA
 (511) 16 BROCHURAS NA ÁREA DE VENDAS DE IMÓVEIS.
 35 AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; GESTÃO HOTELEIRA POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA;

MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; LEILÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA DE GESTÃO; GESTÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; EMPRÉSTIMOS SOBRE PENHORES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; COBRANÇA DE RENDAS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS];

GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS

IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; TIME-SHARING DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE ARRENDAMENTOS PARA CO-WORKING; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMÓVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE CRÉDITO FINANCEIRO PARA ARRENDAMENTO COM OPÇÃO DE COMPRA; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE DESPESAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS; INVESTIMENTOS DE FUNDOS; SERVIÇOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E INVESTIMENTOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS; INVESTIMENTO DE FUNDOS INTERNACIONAIS; INVESTIMENTO DE FUNDOS MÚTUOS; CORRETAGEM DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; MONITORIZAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE COBERTURA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL VARIÁVEL; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE CAPITAL PRIVADO; SERVIÇOS DE CORRETAGEM RELACIONADOS COM FUNDOS DE INVESTIMENTO;

SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA E TRANSAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE PREÇOS SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL VARIÁVEL; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CLIENTES PARTICULARES; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CAUCIONAR BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E

VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS; GESTÃO FINANCEIRA DE ATIVOS; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; GESTÃO DE CARTEIRAS FINANCEIRAS; GESTÃO FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTO; GESTÃO FINANCEIRA DE PLANOS DE INVESTIMENTO COLETIVO; GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E GESTÃO FINANCEIRAS; GESTÃO FINANCEIRA DE AÇÕES NOUTRAS EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO; GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE ANÁLISE E GESTÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO FINANCEIRA DE CAPITAL DE RISCO; CAPITAL DE INVESTIMENTO E CAPITAL DE DESENVOLVIMENTO; GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS PARA LOCALIZAR CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS E GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL DE RISCO E DE CAPITAL DE PROJETOS; SERVIÇOS PARA A CONCESSÃO DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA ENTIDADES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA EMPRESAS EM FASE DE ARRANQUE E EMERGENTES; ANGARIAÇÃO DE CAPITAL; ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL; SERVIÇOS DE CAPITALIZAÇÃO; FINANCIAMENTO DE CAPITAL PRÓPRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAL SOCIAL; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; CONSULTORIA EM INVESTIMENTO DE CAPITAL; CONSULTADORIA EM INVESTIMENTO DE CAPITAL; PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS INTERNACIONAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO DE CAPITAL; SERVIÇOS DE SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL; INVESTIMENTO DE FUNDO DE CAPITAL; SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA INVESTIMENTOS DE CAPITAL; ORGANIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, EM ESPECIAL INVESTIMENTOS DE CAPITAL, SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E SEGUROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO DE CAPITAL VARIÁVEL PARA CLIENTES PRIVADOS; CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO; GESTÃO DE AÇÕES; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE CARTEIRAS; GESTÃO DE ATIVOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; FORNECIMENTO DE EMPRÉSTIMOS PARA IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS.

37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; RENOVACÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A RENOVACÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE EDIFICAÇÃO; RESTAURO DE IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

39 ARRENDAMENTO DE GARAGENS.

41 FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA.

42 VISTORIAS DE BENS IMOBILIÁRIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO E DESIGN DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS.

43 ARRENDAMENTO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS COM ASSISTÊNCIA [ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS,

PENSÕES]; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING.

45 TRESPASSE DE BENS IMÓVEIS.

(591)

(540)

SIGMUND CAPITAL

(210) **713005**

MNA

(220) 2023.10.10

(300)

(730) **PT ARMANDO JOSÉ BAPTISTA E SOUSA**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; POLOS; CAMISAS; CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS DE TECIDO; CALÇAS; CALÇAS JEANS; SAPATILHAS [CALÇADO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS.

(591)

(540)

KING OF HEARTS

(210) **713017**

MNA

(220) 2023.10.10

(300)

(730) **PT NOVA QUINTA DO SAGRADO, SA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

VT'VV VINHAS VELHAS

(210) **713020**

MNA

(220) 2023.10.10

(300)

(730) **PT INSULA VINUS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHO, UNIP. LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHO DE UVAS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS SEM GÁS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS PARA COZINHAR.

(591)

(540)

CHÃO DE SAL

(210) **713034** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) PT VICTOR DANIEL RASGA SABINO
PALMA
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.
 (591)
 (540)

NEVER STOP ROCKING

(210) **713042** MNA
 (220) 2023.10.11
 (300)
 (730) PT JOSÉ EDUARDO TENREIRO
REVERENDO CONCEIÇÃO
 (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM
 EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE
 EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE
 EXTRA VIRGEM.
 (591)
 (540)

ÍDOLO

(210) **713044** MNA
 (220) 2023.10.11
 (300)
 (730) PT JOSÉ GIL LOPES BENTO PEREIRA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

MANGUARINHAS

(210) **713049** MNA
 (220) 2023.10.11
 (300)
 (730) PT MARIA GORET DE FREITAS DE
FREITAS MAIA
 (511) 31 BANANAS FRESCAS; CULTURAS AGRÍCOLAS E
 AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E
 FLORESTAIS.
 (591)
 (540)

BANANASOL

(210) **713066** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) PT MARIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA
NUGAS
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS
 TURÍSTICAS.
 (591)
 (540)

UNIQUE ALENTEJO

(210) **713067** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) PT ARTUR EDUARDO SANTOS ALFAIATE
 (511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS;
 PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE JOGOS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS
 CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS;
 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS;
 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE
 GRUPO.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.6 ; 27.3.15

(210) **713069** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) PT PAULO JOSÉ FODOR
 (511) 42 DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E
 IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE.
 (591)
 (540)



(531) 1.13.15

(540)

-
- (210) **713072** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT DANIEL MILANOV**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
 RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSERVAÇÃO DE
 EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO DE TELHADOS;
 INSTALAÇÃO DE ALGEROZES;
 IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 SUBSTITUIÇÃO DE COLUNAS DE ABASTECIMENTO
 DE ÁGUA POTÁVEL; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO
 DE JUNTAS DE DILATAÇÃO.

(591)
 (540)



(531) 26.1.22

(531) 2.1.23 ; 27.99.25

-
- (210) **713073** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT SUVITA - PRODUTOS ALIMENTARES,
 LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS;
 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS].

(591)
 (540)



(531) 3.4.2 ; 3.4.24 ; 27.5.9 ; 27.5.25

-
- (210) **713074** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT MARIA JOÃO DOS REIS GUERREIRO
 PEDRO ROCHETA**
 (511) 29 FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS.
 (591)



Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
690833	2023.10.20	2023.10.20	MAES FOOD LTD.	GB	39 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi.RECUSA DO REGISTO PARA OS SEGUINTEs serviços DA CL. 35 (Publicidade; distribuição de material publicitário (folhetos, prospectos, impressos, amostras); difusão de publicidade; organização de feiras comerciais e exposições com fins promocionais; publicidade online numa rede informática; aluguer de tempo para publicidade nos meios de comunicação; publicação de textos publicitários; aluguer de espaços publicitários; estudos de mercado) e CL.38 (Serviços de publicidade eletrónica (serviços de telecomunicações)
701567	2023.10.19	2023.10.19	NEWCOFFEE - INDÚSTRIA TORREFATORA DE CAFÉS, S.A.	PT	30	
701578	2023.10.18	2023.10.18	KAFFA, LDA.	PT	30	
702190	2023.10.11	2023.10.11	KWANKO	FR	35 38 42	
702656	2023.10.18	2023.10.18	MIGUEL LUÍS RODRIGUES CAMBÃO	PT	35 36 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 42.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
703093	2023.10.19	2023.10.19	VIZELPAS-INVESTIMENTOS,SA	PT	35 36 37 40	
703468	2023.10.18	2023.10.18	ANA MARGARIDA DA CUNHA CERQUEIRA	PT	18	
703490	2023.10.18	2023.10.18	JOÃO NUNO SOUSA DE MENDONÇA GONÇALVES	PT	35 41	
703837	2023.10.17	2023.10.17	MESTRE DA COR - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.	PT	02	
703963	2023.10.09	2023.10.09	BRUNO MIGUEL GABRIEL PIRES RIBEIRO	PT	35 36	
704148	2023.10.10	2023.10.10	ETAPAS E METAS IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	25	
705919	2023.10.19	2023.10.19	GEETHIKA ARACHCHIGE	AE	35 39 41 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
706887	2023.10.19	2023.10.19	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA EIRÓ LDA.	PT	33	
708493	2023.10.19	2023.10.19	PAULA TERESA MENDES ADRIANO MARTINS	PT	18 21 25	
708505	2023.10.19	2023.10.19	ROBERTO RODRIGUES REIS, UNIPessoal, LDA	PT	35 43	
708514	2023.10.19	2023.10.19	PELARIGO & FILHOS - PRODUTOS PARA A AGRICULTURA LDA	PT	35	
708519	2023.10.19	2023.10.19	MUNICÍPIO DE LOUSADA	PT	41	
708569	2023.10.19	2023.10.19	QUANTUM LEAP, UNIPessoal LDA	PT	40	
708584	2023.10.19	2023.10.19	INSTITUTO DE ALBUQUERQUE CURSOS E ASSESSORIA LTDA.	BR	41	
708588	2023.10.19	2023.10.19	ANA RITA BONAPARTE DE ARAÚJO	PT	41 44	
708589	2023.10.19	2023.10.19	LAST2TICKET LDA	PT	41 42	
708621	2023.10.19	2023.10.19	FRAGRÂNCIAS ELEGANTES UNIPessoal LDA.	PT	03	
708641	2023.10.19	2023.10.19	ANA FILIPA COENTRÃO DA CRUZ	PT	44	
708643	2023.10.19	2023.10.19	VÍTOR JORGE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	PT	41	
708645	2023.10.19	2023.10.19	PEDRO GONÇALVES RODRIGUES	PT	29	
708662	2023.10.19	2023.10.19	CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO	PT	35	
708664	2023.10.19	2023.10.19	VIPRAIA-INDUSTRIA E EXPLORAÇÃO DE HOTEIS E SIMILARES LDA	PT	43	
708675	2023.10.19	2023.10.19	OMNIFISH, S.A.	PT	29 30 31 40	
708685	2023.10.19	2023.10.19	TURCULTUR - TURISMO E CULTURA DE PORTUGAL, LDA	PT	16 18 21 25 28 35 41 42 43	
708690	2023.10.19	2023.10.19	FROK - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A.	PT	43	
708693	2023.10.20	2023.10.20	DEXTRA CONSULTING - CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA.	PT	35	
708697	2023.10.19	2023.10.19	FHVC - FUTURE HEALTHCARE VIRTUAL CLINIC, UNIPessoal LDA	PT	09 10 41 42 44	
708701	2023.10.19	2023.10.19	MUTE LDA	PT	40	
708705	2023.10.19	2023.10.19	THIAGO MOREIRA ROSA DAMASIO	PT	32	
708724	2023.10.19	2023.10.19	ANDREIA SOARES	PT	44	
708735	2023.10.19	2023.10.19	MÁRCIO RENATO MARTINS DA SILVA	PT	36 37 42	
708740	2023.10.19	2023.10.19	SOFIA DE PAIVA TUDELA	PT	16	
708742	2023.10.19	2023.10.19	CONTORNO REVIGORANTE SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO UNIPessoal LDA	PT	37	
708745	2023.10.19	2023.10.19	ANA ISABEL DA COSTA TAVARES RODRIGUES	PT	35	
708749	2023.10.19	2023.10.19	MANUEL HENRIQUE BARGÃO MACHADINHA	PT	44	
708750	2023.10.19	2023.10.19	LUIS FILIPE SOARES LOUREIRO	PT	42	
708759	2023.10.19	2023.10.19	BRUNO FILIPE BRITO PEREIRA DE LIMA	PT	12 35	
708776	2023.10.20	2023.10.20	COLHALEGRIA - UNIPessoal LDA	PT	41	
708777	2023.10.20	2023.10.20	LUIS JULIO MORAIS PATATAS	PT	25	
708780	2023.10.20	2023.10.20	ARTUR MIGUEL ALVES GARCEZ	PT	41	
708809	2023.10.19	2023.10.19	ABU SADAT MD NAZMUL HASAN EMAN	PT	43	
708810	2023.10.19	2023.10.19	ABU SADAT MD NAZMUL HASAN EMAN	PT	43	
708850	2023.10.19	2023.10.19	DANIELA DOS SANTOS ALVES	PT	05 35 37 41 42 44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
708867	2023.10.19	2023.10.19	JOÃO CARLOS DE SÁ NOGUEIRA DE SOUSA DIAS	PT	31 36 42 44	
708870	2023.10.19	2023.10.19	DOSTEC, LDA	PT	03 37	
708872	2023.10.19	2023.10.19	QUINTA DO VALE DA PERDIZ - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	29 30	
708878	2023.10.19	2023.10.19	ROSA MARIA SOUSA DE AZEVEDO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	25	
708924	2023.10.19	2023.10.19	BRUNO EMÍLIO DOS SANTOS MOREIRA	PT	41	
709132	2023.10.19	2023.10.19	PEDRO HENRIQUE NUNES CABAÇO	PT	29	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
279825	1992.01.20	2023.10.04	SOCIEDADE EUROPEIA DE ARROZ SEAR, S.A.	PT	30	levantamento da penhora processo nº 540/23.3t8ent - tribunal judicial da comarca de santarém - entroncamento - juízo execução - juiz 2 exequente: sociedade europeia de arroz sear, s.a. executado: cecilio, s.a.
313962	1997.05.05	2003.10.27	ESPIGA AMARELA-SERVIÇO E COMÉRCIO,LDA	PT	30	levantamento da penhora à ordem do processo 4621/00 execução ordinária 5ª vara 2ª secção (extinta). exequente: joaquim caetano da silva correia executado: espiga amarela, serviços e comércios, lda. executado: maria isabel craveiro pedro
393298	2006.01.05	2023.09.18	EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV.S.A	PT	39	averbamento do levantamento da penhora processo 25912/21.4t8lsb - tribunal judicial da comarca de lisboa - lisboa - juízo execução - juiz exequente: wzh services, lda. executado: empresa de transportes aéreos de cabo verde - tacv s.a.
393299	2006.01.05	2023.09.18	EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV, S.A	PT	39	averbamento do levantamento da penhora processo nº 25912/21.4t8lsb - tribunal judicial da comarca de lisboa - lisboa - juízo execução - juiz exequente: wzh services, lda. executado: empresa de transportes aéreos de cabo verde - tacv s.a.
393300	2006.01.05	2023.09.18	EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV.S.A	PT	39	averbamento do levantamento da penhora processo nº 25912/21.4t8lsb - tribunal judicial da comarca de lisboa - lisboa - juízo execução - juiz exequente: wzh services, lda. executado: empresa de transportes aéreos de cabo verde - tacv s.a.
393424	2006.01.05	2023.09.18	EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV.S.A	PT	39	averbamento do levantamento da penhora processo nº 25912/21.4t8lsb -

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						tribunal judicial da comarca de lisboa - lisboa - juízo execução - juiz exequente: wzh services, lda. executado: empresa de transportes aéreos de cabo verde - tacv s.a.

Vigências por sentença - Marca coletiva

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
614215	2019.09.12	2023.06.21	CP CHAROLÊS PORTUGAL- ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CHAROLÊS DE PORTUGAL	PT	29	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, julga o recurso improcedente e mantém os despachos que indeferiram o pedido de declaração de nulidade da marca coletiva de associação n.º 614215 e da marca nacional n.º 639971. o acórdão da relação de lisboa julga improcedente o recurso e mantém a decisão recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
689418	2022.07.19	2023.10.17	TENDAM RETAIL, S.A.	ES	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
699134	2023.01.26	2023.10.17	PADRÕES VIRTUAIS, UNIPessoal LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
699332	2023.01.31	2023.10.19	ISAURA DE JESUS LOURENÇO DE SOUSA	PT	43	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
701134	2023.03.01	2023.10.11	SANTOS & SANTOS, COMPANHIA DE VINHOS, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
701544	2023.03.07	2023.10.11	ANA LUISA TEIXEIRA FERNANDES	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229º n.º 3 do cpi
701648	2023.03.08	2023.10.19	SERRADAS COMERCIO INTERNACIONAL S.A.	PT	32 33	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 8 do cpi.
701885	2023.03.10	2023.10.19	TELMO JOSÉ MORENO LDA.	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
701998	2023.03.14	2023.09.27	DUARTE ALEXANDRE MARQUES GOMES	PT	34	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
702142	2023.03.15	2023.10.19	ARMANDO JOSÉ DA SILVA OSÓRIO	PT	43	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
702143	2023.03.15	2023.10.19	ANA CAROLINA DE SOUSA PEREIRA	PT	03	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
702147	2023.03.15	2023.10.19	LILIANA MARIA FERNANDES PEREIRA	PT	35 36	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
702277	2023.03.17	2023.10.19	MOUCO & GASPAR, LDA.	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
702650	2023.03.23	2023.10.18	MESTRE DA COR - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.	PT	02	arts. 232.º n.º 1 al. b), d), f) e h) , 232.º n.º 2 al. a), 235º e 229º n.º 3 do cpi
702835	2023.03.28	2023.09.12	SERRADAS COMERCIO INTERNACIONAL S.A.	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
702897	2023.03.28	2023.10.19	SÓNIA TERESA GOMES FALCÃO DA FONSECA GALANTE TATO	PT	45	nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 231.º; 229º, n.º 5 do cpi.
703170	2023.04.01	2023.09.12	ADEGA SAMPAIO SCHLEISS, UNIPessoal LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703234	2023.04.03	2023.09.12	MARCO PAULO DA ROCHA FONSECA	PT	29 32 33	nos termos da alínea b), e) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018 arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 8 do cpi. arts. 232.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 do cpi 2018 arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018 arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), art.º 231.º n.º 6, e 229º n.º 3 do cpi arts. 23.º n.º 1 al. b) do cpi.
703354	2023.04.04	2023.10.18	ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO	PT	35 40	
703362	2023.04.04	2023.10.19	ESPIRAL CATITA LDA.	PT	14 18 25	
703536	2023.04.07	2023.10.18	NUNO FILIPE BANDEIRAS FRAGOSO	PT	36	
704010	2023.04.17	2023.10.19	STORY TELLERS - SERVIÇOS JORNALISTICOS, LDA	PT	09	
705035	2023.05.08	2023.10.17	YUSUF ZIYA OZTURK	PT	32	
707696	2023.06.26	2023.10.19	ASSOCIAÇÃO DOS VITICULTORES ENGARRAFADORES DE VINHO DO PORTO E DOURO	PT	25 33 41 43	

Renovações

N.ºs 184 491, 184 492, 223 342, 284 271, 284 272, 284 952, 288 650, 295 910, 368 444, 370 839, 371 156, 503 422, 507 197, 509 274, 517 005, 518 288, 518 405, 522 162, 523 397 e 524 259.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
279825	2023.10.04	CECÍLIO, SA.	PT	SOCIEDADE EUROPEIA DE ARROZ SEAR, S.A.	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL
343677	2023.10.10	COSACO LLC	US	COSACO GMBH	DE	
569196	2023.10.10	CHEETAH MOBILE AMERICA, INC.	US	KOOAPPS LLC	US	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
390705	2023.09.19	LABMED - SOCIEDADE GESTORA DE UNIDADES DE SAÚDE, S.A	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO Nº 20991/23.2T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 3 EXEQUENTE: J. PEREIRA DA CRUZ, SA EXECUTADO: LABMED, SOCIEDADE GESTORA UNIDADES SAÚDE, S.A.
454127	2023.09.14	MASSA INSOLVENTE DE SPOMAN IBÉRICA, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 570/23.5T8STS TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO JUÍZO DE COMÉRCIO DE SANTO TIRSO - JUIZ 6 INSOLVENTE: SPOMAN IBÉRICA, UNIPessoal, LDA. CREDOR: BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. OUTRO (S) ;
618454	2023.09.14	MASSA INSOLVENTE DE SPOMAN IBÉRICA, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 570/23.5T8STS TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO JUÍZO DE COMÉRCIO DE SANTO TIRSO - JUIZ 6 INSOLVENTE: SPOMAN IBÉRICA, UNIPessoal, LDA. CREDOR: BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. OUTRO (S) ;

Outros Atos

693376. – NO BOLETIM Nº 2022/10/19, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDEREM-SE OS PRODUTOS - BEBIDAS À BASE DE VINHO - COMO PERTENCENTES À CLASSE 33.

706811. – LIMITADA A CLASSE 44 A: CULTIVO DE UVAS PARA PRODUÇÃO DE VINHO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
507433	2023.09.19	2023.10.18	MOTA & GONÇALVES, LDA.	
663235	2023.10.03	2023.10.18	BANCO CREDIBOM S.A.	
666470	2023.09.06	2023.10.02	CRUZBRILHA, UNIPessoal, LD. ^a	
682631	2023.10.02	2023.10.18	AURORA ISABEL RODRIGUES TORRODÃO ESPIGA PINTO SÁ DA BANDEIRA	
684438	2023.10.01	2023.10.18	ANA FILIPA MARQUES CAETANO DE JESUS	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1500633 1700022	2019.10.04 2022.09.23	2023.10.19 2023.10.19	IPSYCHTEC IP LTD JIN JIANMING	GB CN	42 05 18 20	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55823** LOG
 (220) 2023.10.07
 (730) PT **GRIBCS - GRÉMIO IBÉRICO CULTURAL E SOCIAL**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.
 APOIAR A INFÂNCIA E JUVENTUDE, INCLUINDO CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO; APOIAR A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS ISOLADOS; PROMOVER E APOIAR A INTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA; APOIAR E PROMOVER A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS CIDADÃOS; PROMOVER A CULTURA; PROMOVER O VOLUNTARIADO; PRESTAR APOIO SOCIAL E TÉCNICO ÀS INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR.

(591) BRANCO; AMARELO; DOURADO
 (540)



(531) 26.3.23 ; 26.11.9 ; 27.5.10 ; 27.99.7 ; 29.1.2

(210) **55824** LOG
 (220) 2023.10.09
 (730) PT **DECO PROTESTE, EDITORES, LDA.**

(512) 58140 EDIÇÃO DE REVISTAS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
 EDITAR REVISTAS E OUTRO MATERIAL INFORMATIVO SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR BEM COMO DESENVOLVER ACTIVIDADES QUE TENHAM CONEXÃO OU SE REPERCUTAM NA ÁREA DO CONSUMO E/OU SE DESTINEM A SER UTILIZADAS POR CONSUMIDORES.

(591)
 (540)

**DECO
 PROTeste**

(531) 27.5.9

(210) **55825** LOG
 (220) 2023.10.09
 (730) PT **DECO PROTESTE, EDITORES, LDA.**

(512) 58140 EDIÇÃO DE REVISTAS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
 EDITAR REVISTAS E OUTRO MATERIAL INFORMATIVO SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR BEM COMO DESENVOLVER ACTIVIDADES QUE TENHAM CONEXÃO OU SE REPERCUTAM NA ÁREA DO CONSUMO E/OU SE DESTINEM A SER UTILIZADAS POR CONSUMIDORES.

(591)
 (540)

**DECO
 PROTeste**

(531) 27.5.9

(210) **55827** LOG
 (220) 2023.10.08
 (730) PT **RODRIGO ALÉXIS SILVÉRIO DA SILVA LOPES**

(512) 47750 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS E
DE HIGIENE, EM ESTABELECIMENTOS
ESPECIALIZADOS.

(591) #f8dae2; #fcfbf9; #000000; #746e70; #212121

(540)



(531) 5.5.1 ; 26.1.15

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54704	2023.01.18	2023.10.19	CAMINHO DO VALE, COMPANHIA DE ALOJAMENTO E PRODUÇÃO, LDA.	PT	nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 289.º e do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão do artigo 287.º do cpi.
55046	2023.03.29	2023.10.18	PERFECT FINANCE, LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.
55053	2023.03.30	2023.10.18	SRC - ARQUITECTURA E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.
55056	2023.04.01	2023.10.18	LUIS FILIPE VENANCIO GONÇALVES	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

Renovações

N.ºs 3 891, 28 309, 29 835, 29 838, 30 342, 30 620 e 31 173.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53055	2021.11.11	2023.07.06	RAFAEL MENDES LINDINHO MONTEMOR MARTINS	PT	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa ao logótipo n.º 53055, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxaabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joापimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luis Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andrea.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686